Copia. Rio de Janeiro. J. dos F. da Fazenda
Escrm Pamplona. Carta de incorporação de um
terreno Oval na Boa Vista da Tijuca, passada a bem
da Fazenda Nacional representada por seo Procurador,
para titulo, e conservação de seo direito, na forma
abaixo. O Doutor José Caetano de Andrade Pinto, Moço
Fidalgo com exercicio na Casa Imperial, Official da Im-
perial Ordem da Roza, Juiz dos Feitos da Fazenda Na-
cional, nesta Corte e Provincia do Rio de Janeiro &. A
todos os Ministros e mais pessoas, de Justiça deste Im-
perio. Faço saber em como nesta Corte e Provincia do Rio
de Janeiro, em o Juizo dos Feitos da Fazenda Nacional
e Cartorio do Escrivão que esta subscreve correrão e pen-
derão seos devidos, e competentes termos nos autos de
incorporação de um terreno Oval, na Boa Vista da Ti-
juca, em que é Supplicante a Fazenda Nacional repre-
sentada por seo Procurador, os quaes tiverão seo prin-
cipio pela autuação do theor seguinte. Anno do Nas-
cimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos
e sessenta e sete, aos vinte e seis de Outubro do dito
anno, nesta corte, em meo Cartorio, autuei a petê-
ção da Fazenda Nacional, despacho, e Carta de ar-
rematação annexa. E faço esta autuação. Eu Ilderico
Nabal Pamplona a escrevi. Segundo o que assim
se continha em a dita autuação, em seguida se-
guia a Petição do theor seguinte. Illustrissimo Senhor,
Doutor Juiz dos Feitos. Diz a Fazenda Nacional por
seo Procurador que, havendo sido arrematado para
a mesma, pela Repartição das Obras Publicas, o ter-
reno oval sito no alto da Boa Vista (Serra da Tijuca)
como melhor consta da carta de arrematação jun-
ta passada pelo Juiso do Commercio da Segunda
Vara desta Corte, Escrivão Abreo, faz-se preciso, e

141

em cumprimento da Ordem da Directoria Geral do Contencioso de cinco de Setembro de mil oito centos e sessenta e sete, na mesma carta inserta, que á Supplicante se lhe dê posse real e actual, para que fique assim incorporado o dito terreno nas proprios Nacionaes, na forma do Direito vigente. Assim requer e Pede a Vossa Senhoria se digne deferir, mandando que á Supplicante se dê a posse como do estilo (porteiro, Escrivão e testemunhas); e que, tomada se julgue por sentença a incorporação, extrahindo-se depois a respectiva Carta, que terá de ser entregue ao abaixo assignado para a remetter ao seo destino afim de se fazer a inscripção devida. Pelo que Espera Receber Mercê. O Procurador dos Feitos - A. M. Perdigão Malheiro. Segundo o que assim se continha em a dita Petição, na mesma se via proferido o despacho do theor seguinte. Como requer. Rio vinte e seis de Outubro de mil oitocentos sessenta e sete. Andrade Pinto - Segundo o que assim se continha em o dito despacho, em seguida se via a Carta de arrematação do theor seguinte - Rio de Janeiro. Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial. Carta de arrematação do terreno oval, situado na Tijuca no logar denominado - Boa Vista, com quatro frentes e rio d'agua no centro, todo murado de pedra e cal com trezentos e setenta e sete palmos de comprimento, e trezentos e vinte e seis ditos de largura; penhorado pelo Barão de Mauá á Companhia de Carris de ferro da Tijuca, e arrematado em praça deste Juizo pela Fazenda Nacional, a favor da qual e a requerimento do Doutor Procurador dos Feitos, se passou esta para titulo. O Doutor Olegario Herculano de Aquino e Castro, Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial desta Corte do Rio de Janeiro e seo Termo, por Sua Magestade o Imperador a Quem

Deos Guarde etcetera. A todos os Senhores Doutores, Dezembargadores, Juizes de Direito, de Orphãos, Municipaes, de Paz, e a todos os mais Juizes, e pessoas de Justiça deste Imperio do Brazil etcetera - Faço-lhes saber em como por este Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial e Cartorio do Escrivão que esta ha de subscrever, correrão e penderão seos termos uns autos de execução por acção commercial movida pelo Barão de Mauá, contra a Companhia de Carris de ferro da Tijuca, e tendo-se, em virtude da mesma execução, penhorado bens de raiz e outros pertencentes á dita Companhia, forão esses bens levados á praça publica de venda e arrendtação e arrematados pela Fazenda Nacional representada por seo Procurador, o terreno de forma oval situado no alto da Tijuca, no logar denominado Bôa Vista, com quatro frentes e rio no centro, todo murado de pedra e cal, com trezentos e setenta e sete palmos de cumprimento, e trezentos e vinte e seis ditos de largura; por isso e para titulo se passa esta, a requerimento do Doutor Procurador da mesma Fazenda Nacional, extrahida dos sobreditos autos de execução, os quaes tiverão principio pela autoação do theor seguinte. - Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oito centos e sessenta e sete, aos vinte e um de Maio do dito anno, autúo a Sentença que adiante se segue. Eu Bernardo Gomes d'Abreo o escrevi. Muitissimo Tribunal do Commercio da Capital do Imperio. Sentença extrahida dos autos de acção decendial commercial em grão de appellação passada a favor do appellado "Barão de Mauá, contra a Directoria da Companhia de Carris de ferro da Tijuca" Dom Pedro Segundo por Graça de Deos e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil, etcetera, etcetera. A todos os Ministros, Justiças, mais empregados della, a quem o conhecimento

possa tocar e pertencer. Fazemos saber eu como a este Meretissimo Tribunal do Commercio do Rio de Janeiro serbirão por appellação nos autos de acção decencial commercial entre partes como appellante a Directoria da Companhia de Carris de Ferro da Tijuca, e appellada o Barão de Mauá, cujo processo teve o seo começo pela autoação do theor seguinte. Autoação - Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos e sessenta e seis. Aos vinte e oito dias do mez de Agosto do dito anno, em audiencia publica que fazendo estava em a caza do Juizo do Commercio o Doutor Olegario Herculano de Aquino e Castro, Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial, ahi pelo Solicitador Furibio Eleuterio de Mattos foi dito que por parte de seo Constituinte, o Barão de Mauá acusa a citação feita á Companhia da Estrada da Tijuca, representada por seo Prezidente, para ver assignar dez dias a conta que apresenta afim de ser paga, ou allegar e provar materia que o releve da condemnação. O que sendo ouvido pelo Juiz, informado dos termos da acção, debaixo de pregão assim o deferio, e junto a petição com citação, conta, um documento e conciliação, o que tudo adiante segue. Eu Bernardo Gomes de Abreo o escrevi. Depois do que se via a petição do theor seguinte - Petição - Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial. Diz o Barão de Mauá, que sendo credor da Companhia da Estrada da Tijuca da quantia de setecentos e noventa e um contos seis centos e sessenta mil setecentos e vinte reis, pela Escriptura junta (documento numero um) por capital e premios contados até trinta e um de Maio do corrente anno (documento numero dous) quer haver o pagamento de sua divida pelos meios judiciaes, porquanto, tentou inutilmente os meios amigaveis e conciliatorios

(documento numero trez), pelo que vem requerer a Vossa Excellencia que se digne manda intimar ao Presidente da Companhia Antonio Francisco Guimarães Pinheiro para a primeira audiencia deste juiz, ver assignar os dez dias da Lei, para Sentro Sette, oppor os embargos que tiver, sob a pena de revelia, e as mais da Lei, e findos os dez dias, se nada allegar, ou apresentar embargos sem somente de Justiça, seja a mesma Companhia condemnada ao pagamento do principal e mas custas, por isso Pede a Vossa Excellencia deferimento. Espera, Receber, Mercê. O advogado Vmancio José de Oliveira Lisbôa. Nada mais se continha a supra dito petição, na qual se proferio o seguinte despacho.- Distribuida e autoada, cite-se na forma requerida. Rio vinte e quatro de Agosto de mil oito centos e sessenta e seis- Aquino e Castro- seguindo-se a distribuição que é do theor seguinte - Distribuida a Abrêo um vinte e cinco de Agosto de mil oito centos e sessenta e seis. J. Salerno. Depois do que se via a seguinte certidão de citação- Certidão- Certifico que citei a Antonio Francisco Guimarães Pinheiro na qualidade de Presidente da Companhia da Estrada de ferro da Tijuca por todo o conthendo da prezente petição, e seo respeitavel despacho, e distribuição, do que bem sciente ficou do dia, lugar, e hora da audiencia, e não quiz contra fé. Rio vinte e cinco de Agosto de mil oito centos sessenta e seis. O official de Justiça do Municipio José Antonio Madureira. Depois do que se via e constava dos autos o documento do theor seguinte. A Companhia de Carris de ferro da cidade a Tijuca, ao Barão de Mauá, credor hypothecario- Deve- Mil oito centos e sessenta. Outubro vinte. Importancia das letras vencidas e não pagas. Reis quatrocentos e quarenta e quatro centos. Dezembro trinta e um- juros a dez por cento até esta data, oito centos

oitocentos e oitenta mil reis. Reis quatrocentos e cincoenta e dous contos oito centos e oitenta mil. Mil oitocentos e sessenta e um, Março trinta e um, Juros a dez por cento até esta data, onze contos trezentos e vinte e dous mil reis. Reis quatrocentos e sessenta e quatro contos duzentos e dous mil reis. Junho trinta. Juros a dez por cento até esta data. Onze contos setecentos e trinta e trez mil novecentos e sessenta reis. Setembro trinta. Juros a dez por cento até esta data. doze contos cento e sessenta e dous mil e oito contos. Reis quatrocentos e oitenta e oito contos, novenla e oito mil setecentos e sessenta reis. Dezembro trinta e um Juros a dez por cento até esta data, doze contos quatrocentos e setenta e trez mil seiscentos e quarenta. Reis quinhentos contos quinhentos setenta e dous mil e quatrocentos. Mil oito centos e sessenta e dous. Março trinta um. Juros a onze por cento, até dezoito de Fevereiro sete contos quatrocentos e noventa e quatro mil seiscentos e Oitenta reis. Idem a dez por cento até dez do corrente, dous contos setecentos e oitenta mil novecentos e sessenta. Idem a onze por cento até esta data. Trez contos duzentos doze mil oitocentos e quarenta reis. Reis quinhentos e quatorze contos sessenta mil oitocentos e oitenta. Julho trinta. Juros a onze por cento até esta data, quatorze contos duzentos e noventa e trez mil setecentos e cincoenta. Reis quinhentos e vinte e oito contos trezentos e cincoenta e quatro mil seiscentos e trinta. Setembro trinta - Juros doze por cento até cinco de Agosto, seis contos trezentos e quarenta mil duzentos e sessenta. Idem, onze por cento até esta data, novecontos quarenta mil setecentos e trinta reis; Reis- quinhentos quarenta e trez contos setecentos e trinta e cinco mil seiscentos e vinte. Dezembro trinta e um - Juros a onze por cento, até esta data, quinze contos duzentos

oitenta e cinco mil e dez. Reis quinhentos e cincoenta e nove contos vinte mil seiscentos e trinta. Mil oito centos e sessenta e trez. Março trinta e um. Juros a onze por cento, até esta data, quinze contos trezentos e sessenta e trez mil e sessenta reis. Reis quinhentos e setenta e quatro contos trezentos e noventa e trez mil reis centos e noventa reis. Junho trinta. Juros a onze por cento até dezeseis do corrente treze contos quinhentos e quatorze mil duzentos e dez. Idem a dez por cento até esta data, dois contos duzentos e trinta e trez mil centos e cincoenta. Reis quinhentos e noventa contos cento e quarenta e um mil seiscentos e cincoenta. Setembro trinta. Juros a dez por cento, até esta dacta, quinze contos oitenta e um mil e quatrocentos Reis. Seis centos e quinze contos duzentos e vinte e tres mil e cincoenta. Mil oitocentos e sessenta e trez. Dezembro trinta e um. Juros a dez por cento até esta data; quinze contos quatrocentos e sessenta e seis mil oitocentos e dez reis. Reis Seis centos e vinte contos seis centos oitenta e nove mil oito centos e ressenta reis. Mil oitocentos e sessenta e quatro. Março trinta e um. Juros a dez por cento até vinte e cinco de Janeiro, quatro contos trezentos e trez mil trecentos e cincoenta reis. Idem a nove por cento até esta data, dez contos duzentos e quarenta e um mil trecentos e oitenta reis. Seiscentos e trinta e cinco contos duzentos e quarenta e um mil quinhentos e noventa reis. Juros trinta, Juros a nove por cento até esta dacta quatorze contos quatrocentos cincoenta e um mil sete centos e cincoenta reis. Reis Seis centos e quarenta e nove contos seis centos noventa e trez mil trecentos e quarenta reis. Setembro trinta, Juros a nove por cento até esta dacta quatorze contos novecentos e quarenta e dous

mil, novecentos e quarenta reis. Reis Seiscentos e sessenta e quatro contos seiscentos e trinta e seis mil duzentos e oitenta reis. Dezembro trinta e um. Juros a onze por cento até esta data, dezoito contos seiscentos e oitenta e trez mil seiscentos e sessenta reis. Reis seiscentos e oitenta e trez contos trezentos e dezenove mil novecentos e quarenta reis. Mil oitocentos e sessenta e cinco. Março trinta e hum. Juros a onze por cento até esta data, dezoito contos setecentos e noventa e hum mil e trezentos reis. Reis. Setecentos e dous contos cento e onze mil duzentos e quarenta reis. Junho trinta, Juros a onze por cento, até esta data. Dezenove contos quinhentos e vinte e dous mil quinhentos e noventa reis. Reis Setecentos e vinte e um contos seiscentos e trinta e trez mil oito centos e trinta reis. Setembro trinta. Juros a onze por cento até o primeiro de Agosto sete contos e cincoenta e cinco mil novecentos e oitenta reis. Idem a dez por cento até esta data, doze contos e vinte sete mil duzentos e trinta reis. Reis Setecentos e quarenta contos setecentos e dezesete mil e quarenta reis. Dezembro trinta e um. Juros a dez por cento até esta data, dezoito contos novecentos e vinte e nove mil quatrocentos e quarenta reis. Reis Setecentos e cincoenta e nove contos seiscentos e quarenta e seis mil quatrocentos e oitenta reis. Mil oitocentos e sessenta e seis. Março trinta e um. Juros a dez por cento até esta data, dezoito contos novecentos e noventa e um mil cento e sessenta reis. Reis Setecentos e setenta e oito contos seiscentos e trinta e sete mil seis centos e quarenta reis. Mais trinta e hum. Juros a dez por cento athé trinta de Abril, seis contos quatrocentos e oitenta e oito mil seiscentos e quarenta reis. Reis Setecentos e noventa e um contos cento sessenta mil setecentos e vinte reis. Por procuração do Barão

de Mauá. Alfredo Basto. Documento Manoel Francisco da Silva Junior Serventuario Vitalicio de um dos Officios de Escrivão do Juiz Municipal da Segunda Vara a primeira de Direito civil nesta Corte do Rio de Janeiro etcetera. Certifico que revendo os autos de infracções de posturas, em que é Autora a Illustrissima Camara Municipal desta Corte, e Reo William Guiot, Gerente da Companhia da Estrada de Ferro do Tijuca, delles me foi apontado e pedido por certidão, o documento que se acha a folhas dezesete dos indicados autos, cujo theor é o seguinte. Carlos Augusto da Silveira Lobo, Bacharel Formado em Sciencias Sociaes, e Juridicas, pela Academia de Olinda, primeiro Tabellião de Notas desta Corte, por Sua Magestade o Imperador a Quem Deos Guarde, etcetera, etcetera. Certifico que revendo o livro de notas numero duzentos e sessenta e dous findo deste escriptorio, nelle a folhas trez verso se acha lançada a escriptura que ora me é pedida por certidão, a qual é do theor seguinte: Escriptura de ractificação e novação de contracto de divida e hypotheca que fazem o Doutor Thomaz Cochrane e sua mulher ao Excellentissimo Barão de Mauá com sciencia de accordo com a Directoria da Companhia de Carris de Ferro da Estrada da Tijuca, na forma abaixo declarada. Saibão quantos este virem, que no anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta, aos trinta e um dias do mez de Dezembro, nesta Corte do Rio de Janeiro, em cazas do meo Escriptorio, por me ser esta distribuida pelo bilhete do theor seguinte. A fontes se distribuio a Escriptura de ractificação e novação de contracto de divida, e hypotheca que fazem o Doutor Thomaz Cochrane e sua mulher ao Excellentissimo Barão de Mauá. Rio em vinte e oito de Dezembro de mil oitocentos e sessenta. Macedo. Comparecerão como

Outorgantes e Outorgado o Doutor Thomaz Cockrane e sua mulher Dona Elena Augusta da Gama Cockrane, e o Excellentissimo Barão de Mauá, todos moradores nesta Cidade, e reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião, e das testemunhas adiante nomeadas e assignadas, do que dou fé, perante as quaes pelo Doutor Thomaz Cockrane me foi dito que esta Escriptura confirmava a entrega da Companhia da Estrada de Carris de Ferro da Cidade a Tijuca, que havião feito da parte da mesma estrada concluida athé o lugar das aguas ferreas á caixa da Tijuca, entrega que fizera na qualidade de Empreziario da mesma estrada que construira para a Companhia em virtude de contracto, e dos Estatutos confirmados pelo Decreto numero mil setecentos e setenta e sete de nove de Junho de mil oitocentos e cincoenta e seis, avaliando-se a parte construida no valor das quatro mil acções, dando-se elle Outorgante por pago das mesmas acções distribuidas, completado o numero de quatro mil, o que tudo declara, confirma, assim como que passavão para a Companhia por este accordo acceito pela Assembléa dos Accionistas, todos os direitos e encargos, e regalias a que se refere o paragrapho segundo do artigo primeiro do citado Decreto numero mil setecentos e setenta e sete. E porque mercio das difficuldades que a crise commercial e monetaria trouxe ao andamento das obras, forão elles Outorgantes obrigados a tomar por emprestimo quantias avultadas á caza Bancaria Mauá Mac Gregod e Companhia, com fiança dos Directores da Companhia, Francisco José de Mello e Sousa, Alexandre Taylor, e Antonio da Rocha Miranda e Silva a quem hypothecarão a Estrada, seos pertences e todos os bens proprios e particulares delles Outorgantes, constantes da Escriptura lavrada nesta nota em virtude de

Abril de mil oitocentos e cincoenta e nove, para segurança da quantia de quatrocentos contos de reis e seus juros, e esta divida pertence hoje ao Outorgado por trasporte de direito creditorio e hypothecario que ao mesmo Outorgado fizerão Mauá Mac Gregor e Companhia, e os supra ditos Francisco José de Mello e Sousa, Alexandre Taylor e Antonio da Rocha Miranda e Silva, na forma da Escriptura passada nesta nota em vinte de Outubro do corrente anno para liquidação e pagamento da sobredita quantia de quatrocentos contos de reis, juros vencidos, e a vencer, tem contractado elles Outorgantes Doutor Thomaz Cochrane e sua mulher com o Outorgado Barão de Mauá o seguinte.- Primeiro- Que elles Outorgantes confirmão quanto em Direito for preciso, as Escripturas de vinte de Abril de mil oitocentos cincoenta e nove, e vinte de Outubro do anno acima mencionado, sendo esta a que transferi ao Outorgado os direitos creditorios e hypothecarios com procuração em causa propria irrevogavel afinal alienação de todos os bens hypothecados, o que o Outhorgado continua authorizado para fazer por si, ou por seos subordinados tanto em Juizo, como fora delle. Segundo- Que a hypotheca transferida e confirmada, continúa a comprehender todos os bens designados na Escriptura de vinte de Abril de mil oitocentos e cincoenta e nove, com exclusão dos não mencionados senão geralmente, e dos de fructura acquisição, os quaes ficão dezembaraçados e livres, de onus de hypotheca especial ou geral. Terceiro- Que dos mencionados fica somente livre e dezembaraçada a fazenda situada na Gavea da Tijuca com todos os seus terrenos, benfeitorias, casas e mais pertences

151

incluidos todos os escravos mencionados na Escriptura de hypotheca, cuja fazenda, accessorios e bens mencionados nesse paragrapho, ficão desde já livres do onus de hypotheca, e na posse dos Outorgantes desembaraçados de qualquer Onus em que incorrão para com a firma Mauá Mac Gregod e Companhia com os hypothecarios Administradores da Companhia da Estrada da Tijuca, e para com qualquer dos seos substitutos, ou cessionarios nos direitos á hypotheca. Quanto. Que o producto dos bens que continuão hypothecados ao Outorgado o Excellentissimo Barão de Mauá, e á sua disposição para aproveitar e vender para o pagamento da divida hypothecaria na forma da primeira condição, incluidas as mil seis centas e sete acções constantes da relação por elles Outorgantes assignadas, e que fica em poder do Outorgado, fazendo parte integrante da presente Escriptura, as quaes mil seis centas e sete acções da Companhia da Estrada de Carris de Ferro da Tijuca, os Outorgantes se obrigão a transferir ao Outorgado nos livros da Companhia quando este exigir, e pouco desde já á sua disposição como comprehendidas nas Escripturas de hypothecas, todos estes productos devem ser applicados ao pagamento da divida hypothecaria de quatrocentos e quarenta e quatro contos de reis, juros a razão de um por cento ao anno da taxa dos descontos do Banco do Brasil, hoje pertencente ao Outorgado a cargo do qual tambem fica o pagamento dos cento e quarenta contos setecentos e dezeseis mil reis, constantes da relação que lhe é entregue nesta data para os realisar com o mesmo producto dos bens, e renda da Estrada, e segundo a preferencia que resultar dos titulos, e empregos das differentes sommas. Declararão mais para maior clareza que, dos bens, terras, cazas que possuião e possuem, e em geral dos que se mencionarão como existentes

na Tijuca, sómente ficão exceptuados da entrega a disposição do Outorgado a Fazenda do Castello e accessorios declarados na condicção terceira, e mais nenhum dos outros terrenos, cazas, benfeitorias, e direitos que delles rezultem. Quinto. Que os Outorgantes dezistem para sempre de todo e qualquer reclamação por sobras, ou saldos do approveitamento ou venda dos bens, acções, direitos hypothecados, e que se destinão ao pagamento, e amortisação das dividas acima mencionadas, e seos juros, assim como não ficão obrigados a saldar e preencher qualquer deficit ou falta que se possa verificar na conta de pagamento- Sexto- Que elles Outorgantes dezistem de qualquer reclamação a que tinhão direito, ou possão vir a ter no futuro por motivo desta transação, e da empreza da construcção da Estrada da Tijuca, seja porque titulo for, e se obrigão a não intental-a, nem elle, nem seos herdeiros, sujeitando-se a não poderem ser ouvidos em Juizo sem que apresentem documento de terem depositado cem contos de reis na Repartição competente. E comparecem neste acto, como Outorgantes e Outorgados os Directores da Estrado de Carris de Ferro, da Cidade para a Tijuca, Francisco José de Mello Souza, Alexandre Taylor, e Antonio da Rocha Miranda e Silva, e mais os Accionistas nomeados em Assembléa Geral Excellentissimo Bernardo de Souza Franco, Hermenegildo Antonio Pinto e Excellentissimo Barão de Mauá, e este igualmente na qualidade de credor hypothecario, consoante da quantia de quatrocentos e quarenta e quatro contos de reis, e seos juros, todos reconhecidos pelos proprios de mim Tabellião e das mesmas testemunhas deste Instrumento, em presença das quaes por elle me foi dito que sendo a urgente necessidade promover o pagamento desta divida, na parte em

que possa comprehender o material da Companhia de Carris de Ferro, por terem sido estes dinheiros tomados para serem empregados na factura da Estrada e seos accessorios, e assim libertar o mesmo material de qualquer procedimento judiciario, que por parte dos credores privilegiados por venda de trilhos, e mais objectos empregados na construcção da Estrada, e accessorios se possa entender, visto que a remissão de toda a divida hypothecaria nas mãos do Excellentissimo Barão de Mauá, com o direito amplo e illimitado de dispor dos bens e acções hypothecadas para a amortisação da divida acima referida de quatrocentos e e quarenta e quatro contos de reis, e seos juros, na razão de um por cento mais do que a taxa dos descontos do Banco do Brazil, capitalisados de trez em trez mezes, e de qualquer outro privilegiado sobre o material da Companhia e cazas edificadas pelo ex-emprezario Doutor Thomaz Cockran no alto da Bôa Vista na Tijuca, ~~na~~ Tijuca na importancia, segundo a nota apresentada pelo Doutor Thomaz Cockrane, de cento e quarenta contos setecentos e dezeseis mil reis, ou o que se verificar dever, ficando a cargo da Companhia, concordarão o Excellentissimo Barão de Mauá para levar a effeito a liquidação destas tranzações da melhor maneira que for possivel e conveniente aos interesses da Companhia, mediante as seguintes estipulações que os representantes da Companhia assignão, em virtude dos amplos poderes que lhes conferio á Assembléa Geral na reunião de dous de Setembro deste anno, e com approvação da maioria dos Accionistas, a saber: primeiro. A Companhia hypotheca ao Excellentissimo Barão de Mauá, credor hypothecario, todo o seo material, estradas, trilhos, estações, e carros até integral pagamento da divida dos quatrocentos e quarenta e quatro contos de reis, e seos juros, e das dividas privilegiadas, na

importancia que effectivamente for demonstrada - Segunda - Que o mesmo outorgado fica autorizado para fazer uzar e aproveitar a Estrada do modo o mais conveniente a satisfação no mais breve espaço de tempo das supra ditas dividas, devolvendo ao depois á Companhia livre e desembaraçada a Empreza de todos os Onus de que está sugeita. Terceiro - Que para devido aproveitamento da Estrada e augmento dos rendimentos da Empreza, é o mesmo credor hypothecario autorisado para mandar fazer as benfeitorias, melhoramentos, e obras que julgar precizas para o que se lhe confere os mais amplos poderes administrativos, e athé os de Procurador em cauza propria, que cessará desde que estiverem pagas as dividas. Quarto - que fica marcado o prazo de cinco annos para a solluçáo de todas as obrigações de que tratar esta Escriptura, findos os quaes se não estiver satisfeito todo o passivo deverá a Directoria convocar uma Assembléa Geral dos Accionistas para resolver-se definitivamente o que for de mister, e foi na data de vinte e oito do corrente mez, e sob o numero sessenta e cinco pago a quantia de um conto novecentos e dous mil e quinhentos reis de sello proporcional respectivo, das quantias devidas, do que dou fé. E assim todos justos, e convencionados me pedirão lhes lavrasse nesta nota o prezente Instrumento que lhes li, acceitarão, e assignão com as testemunhas presentes Francisco José Leyra d'Assumpção e Fernando José de Almeida reconhecidos de mim José Cardozo Soutto, Tabellião interino que o escrevi. Feito sesta dez mil reis. Doutor Thomaz Cochrane - Helina Augusta da Gama Cochrane - Barão de Mauá - Francisco José de Mello e Souza - Bernardo de Souza Franco - Antonio da Rocha Miranda e Silva Alexandre Taylor - Hermenegildo Antonio Pinto Francisco José Leyra d'Assumpção - Fernando José de A-

cedida. E nada mais se continha a dita Escriptura que se acha lançada no referido livro de notas, ao qual me reporto, que aqui bem e fielmente fiz extrahir a presente certidão que conferi, e por estar conforme subscrevo e assigno nesta Corte do Rio de Janeiro aos dezoito dias do mez de Dezembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oito centos sessenta e cinco. Eu Carlos Augusto da Silveira Lobo, o subscrevo e assigno. Carlos Augusto da Silveira Lobo. Sello - Numero cento e sete. Estava impresso o sello das armas Imperiaes. Mil e oitocentos. Pagou mil e oitocentos reis. Rio, vinte e trez de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis. P. Malheiros - Cunha - Nada mais se continha e mem declarava em o dito documento que fielmente fiz passar por certidão, e por achar conforme o subscrevo, e assigno nesta Corte aos nove de Julho de mil oito centos e sessenta e seis. Eu Manoel Francisco da Silva Junior o subscrevy e assigno. Manoel Francisco da Silva Junior. Era o que constava em o dito e mencionado documento, depois do que se via e o documento de conciliação do theor seguinte. Illustrissimo Senhor Juiz de Paz da Freguezia da Candelaria. Diz o Barão de Mauá por seo Procurador, que elle Supplicante preciza fazer citar a Antonio Francisco Guimarães Pinheiro, na qualidade de Presidente da Companhia da Estrada de Ferro da Tijuca, para vir á primeira audiencia deste Juizo, se conciliar sobre o pagamento da quantia de setecentos e noventa e um contos cento e sessenta mil setecentos e vinte reis, capital e premios contados até trinta e um de Maio do corrente anno, e mais os juros que se vencerem até integral pagamento que a mesma Companhia é devedora ao Supplicante por uma escriptura publica de divida e hypotheca, e assim requer a Vossa Senhoria que haja de ordenar a citação por carta do Escrivão ao Supplicado para comparecer

á primeira audiencia deste Juizo para o fim indicado, e sob as penas de revelia, e as mais da Lei, pelo que Pede a Vossa Senhoria deferimento. Espera, receber, mercê. O Advogado Venancio José de Oliveira Lisbôa. Despacho. Sim. Rio dezesete de Agosto de mil oito centos e sessenta e seis. Araujo Coelho- Certidão- Certifico que por carta que enviei, da qual obtive resposta, intimei o supplicado Antonio Francisco Guimarães Pinheiro por todo o conthendo da petição retro, do que ficou sciente, e bem assim do lugar, dia, e hora da audiencia. O referido é verdade, e dou fé. Rio vinte d'Agosto de mil oitocentos e sessenta e seis. O Escrivão- Manoel Jesuino Netto. Em audiencia de hoje, pelo Procurador do Autor foi accusada a citação supra, apregoado e citado não comparecêo. foi lançado e condemnado nas custas. Rio vinte e trez de Agosto de mil oitocentos e sessenta e seis. O Escrivão Manoel Jesuino Netto. Era o que continha em o dito documento de conciliação, seguindo-se a procuração do autor "Barão de Mauá" o qual é do theor seguinte- Procuração. O Barão de Mauá, Negociante matriculado no Tribunal do Commercio da Capital do Imperio. Pela presente Procuração nomeio e constituo meus bastantes Procuradores, em primeiro lugar ao Senhor Alfredo Bastos, em segundo ao Senhor Bastel James, e em terceiro aos Senhores Mauá Mac Grigor e Companhia, para que em meo nome, como se eu prezente fora, possa representar-me em Juizo, ou fora delle na Ordem que fica estabelecida, em todos os meos negocios e dos meus commitentes, considerando-se para este fim expressamente substabelecidos as procurações passadas a meo favor, receber e dar quitações, de qualquer quantia que me seja devida, ou por qualquer titulo tenha de ser- me entregue, saccar, acceitar, e indossar letras, firmar quaesquer titulos, contratar, escripturas

publicas, de compra, venda ou hypotheccas de quaesquer objectos ou valores e mesmo de bens de raiz, comprar, vender, ou por qualquer forma alienar apolices da divida publica, quer geraes, quer provinciaes, e acções de companhias assignando para esse fim as respectivas transferencias, cobrar os juros ou dividendos das mesmas apolices ou acções, e os alugueis de minhas propriedades e escravos; intentar acções, variar e dezistir dellas; acceitar concordatas e composições amigaveis, assim como nomear, suspender, demittir, remover e substituir os Gerentes dos Bancos e Cazas Bancarias que tenho estabelecido, e vier a estabelecer nas praças deste Imperio, e nas Republicas Oriental do Uruguay, e da Confederação Argentina; podendo substabelecer esta em um, ou mais procuradores e os substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em inteiro vigor, assim como revogar os substabelecimentos, e de tudo quanto assim praticado por qualquer dos ditos meos procuradores, ou substabelecidos, haverei por firme e valioza. Rio de Janeiro seis de Junho de mil oito centos e sessenta e quatro. Barão de Mauá - Reconheço verdadeira o signal supra. Rio sete de Junho de mil oitocentos sessenta e quatro. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico - Mathias Teixeira da Cunha. Estava escripto em papel sellado de sello respectivo. E nada mais continha a Procuração que me foi apresentada á qual me reporto, donde bem e fielmente fiz extrahir a presente publica forma que subscreve e assigno em publico e raso, nesta Corte do Rio de Janeiro aos dezeseis dias do mez de Outubro de mil oitocentos e sessenta e cinco. Eu Antonio Joaquim de Cantanheda Junior - Tabellião interino que o subscreveo e assignei em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico - Antonio Joaquim de Cantanheda Junior - Seguindo-se

o substabelecimento dos poderes da mesma Procuração, os quaes são os seguintes - Substabelecimento. - Saibão quantos este virem que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo, de mil oitocentos e sessenta e seis, aos dez de Agosto nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro em o meo Escriptorio, e perante mim Tabellião appareceo Alfredo Basto de mim e das Testemunhas conhecido, e por elle me foi dito, que substabelecia a Procuração retro, para o foro somente no Doutor Venancio José de Oliveira Lisbôa, Solicitadores Turibio Eleuterio de Mattos e Manoel Alves Corrêa Carneiro, em particular a João de Carvalho Guimarães, aos quaes para o fim especial de accionar a Companhia de Carris de Ferro da Cidade a Tijuca, pelo que este deve ao dito seo constituinte, concede os poderes necessarios em Direito para todos os actos judiciaes relativos a tal assumpto. E assigna com as testemunhas. Eu Mathias Teixeira da Cunha que subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho de verdade. Estava o signal publico. Mathias Teixeira da Cunha - Alfredo Basto - Manoel dos Santos de Andrade - Manoel Joaquim Trindade de Almeida. Era o que continha a dita Procuração e substabelecimento, depois do que se via a petição do theor seguinte: Petição - Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial. Diz o Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello, que sendo accionista de cincoenta acções da Companhia de Carris de Ferro da Estrada da Tijuca, quer na conformidade dos artigos cento e vinte e tres e seguintes do Regulamento numero oitocentos e trinta e sete de vinte e cinco de Novembro de mil oitocentos e cincoenta, haver vista da acção decendiaria

proposta pelo Barão de Mauá, contra a referida Companhia, e por isso vem requerer e pede a Vossa Excellencia se sirva conceder-lhe a vista pedida, a-fim de, como assistente, allegar o seo direito. Espera, receber, mercê. A. M. de Campos Mello. Despacho. Sim-em termos. Rio quatro de Setembro de mil oitocentos e sessenta e seis. Aquino e Castro. Seguindo-se os embargos oppostos a acção, os quaes são os seguintes. Por embargos a acção de folhas duas o Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello, na qualidade de Assistente da Directoria da Estrada de Ferro da Cidade á Tijuca, contra o Barão de Mauá, por esta e melhor forma de Direito o seguinte. E sendo necessario - Provará e ve-se da Petição inicial a folhas duas, que o autor Barão de Mauá pede que a Companhia de Carris de ferro da Cidade a Tijuca seja condemnada a pagar-lhe a quantia de reis setecentos noventa e um contos cento e sessenta mil setecentos e vinte reis constante da conta a folhas trez, sendo reis quatrocentos e quarenta e quatro contos de capital, e reis trezentos e quarenta e sete contos cento e sessenta mil setecentos e vinte de juros, contados e capitalisados na conformidade da Escriptura de folhas quatro. Mas Provará que semelhante exigencia não tem fundamento legal. Porquanto. Provará que se é exacto que pela Escriptura de folhas quatro, a Companhia hypothecou todos os seus haveres para pagamento do mencionado capital de Reis quatrocentos e quarenta e quatro contos e juros convencionados, é tambem exacto que em virtude da mesma Escriptura o autor recebeo em seo pagamento para amortisação deste debito, os resultados rendimentos da Estrada e propriedades da Companhia durante o prazo de cinco annos que foi estipulado na

160

Escriptura de folhas quatro, como sufficiente para a solução de todas as obrigações da Companhia. Entretanto — Quarto - Provará que de todas essas avultadas sommas que o autor tem recebido, não se faz menção, nem se quer de um real em a conta de folhas, ou mesmo na petição de folhas duas, como era de rigorozo e insprescriptivel dever do Autor. Quinto - Provará que uma vez que o Autor tomou a si a Administração exclusiva da estrada, e suas propriedades, com faculdades amplas para administral-as por espaço de cinco annos, afim de se pagar do seo debito no mais breve espaço de tempo, como se declara na Escriptura de folhas quatro; é evidente que o autor devia igualmente apresentar a conta corrente da receita e despeza do mesmo Estrado, e suas propriedades para ficar conhecida a razão porque o debito da Companhia longe de descrever como com todo o fundamento se presumio em a Escriptura de folhas quatro, quando a folhas oito verso se diz - devolvendo ao depois á Companhia livre e desembaraçado a empreza de todos os Onus a que está sugeita - pelo contrario augmentou e duplicou. Accresce - Sexto. Provará que alem de ser obrigação de todo o mandatario prestar contas de sua gestão, esta obrigação torna-se mais imperiosa para o Autor, visto como da referida escriptura a folhas quatro, se mostra que elle tomou a si a administração da Companhia, e de todos os seus haveres afim de pagar-se reduzindo, e extinguindo a divida, e não augmentando-a no duplo. Setimo - Provará que as faculdades concedidas ao Autor pela escriptura a folhas quatro, por mais amplas que sejão nunca podião eximil-o da obrigação de

161

vir declarar quanto recebeo, e quanto gastou na qualidade de Administrador exclusivo da Companhia, pois que assim procedendo, parece que o autor nada recebeo, o que não é exacto, e que durante os referidos annos de sua Administração só teve de sommar e capitalizar os juros vencidos de trez em trez mezes para fazer elevar o debito de Reis quatrocentos e quarenta e quatro contos, a Reis setecentos e noventa e um contos cento e sessenta mil setecentos e vinte, justamente no prazo que se reputou sufficiente para sua extincção!.. que conseguintemente é de absoluta necessidade a apprezentação do conto corrente da receita e despeza da Companhia durante os cinco annos da Administração do Autor. Ainda mais - Nous Provará que a amplitude de faculdades que o Autor se reservou em a Escriptura de folhas quatro, para empregar todos os meios legitimos ao seo alcance para se pagar no mais breve espaço de tempo, é a mais poderoza razão que tem a Companhia para considerar que a sua divida está extincta, e que a empreza deve ser devolvida á Companhia livre e desembaraçado de todos os onus, visto como é findo o prazo de cinco annos estipulados em a Escriptura de folhas quatro sugeito a mesma Companhia apenas a satisfazer qualquer pequeno debito que possa restar, e nunca o dupplo do que então devia. Nestes termos. Provará que nos melhores de Direito os presentes embargos hão de ser recebidos e afinal julgados provados para o effeito de ser declarada improcedente a Acção de folhas duas, e o Autor carecedor della, pago por elle as custas, como é de toda a justiça. Protesta-se por exame nos livros da Companhia, e por todas as mais deligencias que forem

necessarias. A. M. de Campos Mello. Nada mais continha os mencionados Embargos, seguindo-se Certidão do theor seguinte- Certidão- Certifico que nos dez dias assignados pelo autor a Ré, causa alguma allegou, mas o assistente oppoz-se com os embargos de folhas dezenove. Rio 16 de Setembro de mil oitocentos e sessenta e seis. O Escrivão Bernardo Gomes de Abreu- Guia- Averba-se por oitocentos e oito contos trezentos e sessenta e oito mil quatrocentos e cincoenta e nove reis. Rio quatorze de Setembro de mil oito centos sessenta e seis. Abreo- Verba. Averba da sob numero quinhentos e quarenta e trez pela quantia de oitocentos e oito contos tresentos e sessenta e oito mil quatrocentos e cincoenta e nove reis. O Escrivão João Baptista da Silva. E preparados os autos subirão á conclusão, e nelles se proferio a Sentença do theor seguinte. Sentença- Recebo os embargos de folhas dezenove por sua materia comprovada pela Escriptura folhas quatro, e especialmente pelo que nella se vê a folhas doze. Dê-se vista ao Embargado para contestal-os na forma do artigo duzentos e sessenta do Regulamento numero setecentos e trinta e sete. Rio de Agosto de Setembro de mil oito centos e sessenta e seis. Aquino e Castro. E sendo publicado este despacho em audiencia, o autor aggravou delle para o Presidente do Meritissimo Tribunal do Commercio, como se via de sua Petição, despacho, e termo de aggravo seguintes- Petição- Illustrissimo Senhor Doutor juiz de Direito da Segunda Vara Commercial Diz o Barão de Mauá que havendo vossa Excellencia recebido sua condemnação os embargos opposstos pelo Doutor Campos Mello, na acção decendial

que o Supplicante traz com a Companhia de Carris de Ferro da Tijuca, e tendo com este despacho feito aggravo ao Supplicante, Sélle se quer desaggravar, o Juntado no artigo seiscentos e sessenta e nove, paragrapho quarto do Regulamento numero setecentos e trinta e sete de vinte cinco de Novembro de mil oitocentos e cincoenta, aggravava desse despacho para o Excellentissimo Presidente do Tribunal do Commercio, e requer que se tomando no termo, se lhe conceda vista para minutal-o no prazo da Lei, e estando outro de fatal. Espera. Receber Mercê. O advogado Venancio José de Oliveira Lisbôa - Despacho. Tome-se em termos. Rio vinte e dous de Setembro de mil oitocentos e sessenta e seis - Aquino e Castro - Termo de Aggravo. Aos vinte e dous de Setembro, de mil oitocentos e sessenta e seis, em meo Cartorio, compareceo o Doutor Venancio José de Oliveira Lisbôa, Advogado do Supplicante o Barão de Mauá, por elle me foi dito que com o devido respeito, em nome e por parte de seo Constituinte, aggravava, como aggravado tem para o Excellentissimo Senhor Conselheiro Presidente do Meretissimo Tribunal do Commercio do despacho proferido nestes autos á folhas vinte e uma verso, tudo na forma da petição retro e assigno. Eu Bernardo Gomes de Abreo o escrevi. Venancio José de Oliveira Lisbôa. Seguindo-se a petição, despacho, e documentos que se seguem. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial. Diz o Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello, que como accionista que é, da Companhia de Carris de Ferro da Tijuca, tendo requerido intervir como assistente na causa de assignação de dez dias que contra a mesma Companhia move o Barão de Mauá, quer fazer juntar aos autos os inclusos documentos

com que comprova a sua qualidade de accionista, e por conseguinte o direito que lhe assiste de intervir como accionista da referida Companhia. Nestes termos vem requerer e pedir a Vossa Excellencia se sirva mandar juntar esta e documentos annexos aos autos. Espera, receber mercê. A. M. de Campos Mello - Despacho - Junte-se. Rio vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos e sessenta e seis.. Aquino e Castro. Documento. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor. N'assembléa Geral dos accionistas da Companhia Estrada de Ferro da Corte a Tijuca que teve logar no dia vinte e seis do corrente, procedeo-se á eleição da Directoria, e obtiverão a maioria de votos os seguintes Senhores: Antonio Francisco Guimarães Tinheiro, setenta e quatro, Visconde da Estrella, setenta e dous, e o Doutor Francisco Antonio Marques sessenta e sete, porem tendo o Senhor Visconde da Estrella pedido escuza desse cargo, por isso compete a Vossa Excellencia substituil-o na Directoria, por ser o accionista que se segue na maioria de votos, visto que obteve sessenta. O que commmunico a Vossa Excellencia para sua sciencia. Deus Guarde a Vossa Excellencia. Rio de Janeiro vinte e sete de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e seis. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello. O Secretario d'Assembléa Geral Antonio Francisco Guimarães Tinheiro. Sello - numero um, duzentos, Estava o sello das Armas Imperiaes. Pagou duzentos reis. Rio vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos sessenta e seis. Salgado - Garrocho - Nada mais se continha, nem declarava no sobredito documento, requerido-se outro documento q'é o do theor seguinte. Documento folhas trinta e quatro. Companhia de Carris de Ferro - duzentos mil reis. Da Cidade á Bôa Vista na Tijuca.

165

Privilegio exclusivo por vinte annos. Estava estampado o emblema da Companhia. Capital de mil e quinhentos contos dividido em sete mil e quinhentas acções. Numero tresentos e quarenta e tres. Acção. Reis- duzentos mil. Ao proprietario desta acção competem todos os direitos de Accionista da Companhia de Carris de Ferro da Cidade á Bôa Vista na Tijuca, em conformidade dos respectivos estatutos. Rio de Janeiro. O Presidente F. J. de Mello e Sousa. O Secretario A. R. Miranda e Silva. Primeira entrada em dezoito de Março de mil oito centos e cincoenta e sete R. Cochrane, quarenta mil reis. Segunda entrada, vinte de Junho de mil oitocentos e cincoenta e sete. T. Cochrane quarenta mil reis. Terceira entrada. Vinte de Outubro de mil oitocentos e cincoenta e sete. T. Cochrane quarenta mil reis. Quarta entrada vinte e oito de Julho de mil oitocentos e cincoenta e oito. T. Cochrane quarenta mil reis. Quinta entrada- Trinta de Abril de mil oitocentos e cincoenta e nove. T. Cochrane, quarenta mil reis. Reis duzentos mil reis. Sello, numero trez- duzentos. Estava o sello das Armas Imperiaes do estillo. Pagou duzentos reis. Rio vinte e quatro de Setembro de mil oitocentos e sessenta e seis. Salgado- Garrocho- Nada mais se continha, nem declarava na apolice que fica transcripta, depois se via o despacho do theor seguinte- Despacho- Illustrissimo Excellentissimo Senhor. Entendo que aggravado não foi o aggravante pelo despacho a folhas vinte uma verso, pelo qual forão recebidos sem condemnação os Embargos oppostos pelo Assistente a folhas dezenove, visto a materia dos mesmos embargos, e as disposições de direito applicaveis ao cazo. Trez são os argumentos addusidos pelo Aggravante

16b

em prol de sua intimação. Qualquer delles, pela habilidade rudição do proveito Advogado que redigio a Minuta a folhas vinte e trez, parece a primeira vista procedente, considerado, porem, mais de espaço e com a devida attenção, não resiste a censura de Direito. Fail é o demonstral-o. Diz o aggravante primeiro, não póde o accionista de uma Sociedade Anonyma apparecer em Juizo contra terceiro, defendendo os interesses collectivos, e direitos da mesma Sociedade, porque o accionista não é socio, no sentido do artigo cento e vinte e quatro do Regulamento numero setecentos e trinta e sete Segundo, ainda quando podesse, não mostra o Assistente ser socio, e achar-se habilitado a requerer judicialmente em seo nome, e no da Sociedade, cujos interesses se propoem defender, terceiro não são os Embargos de folhas dezenove relevantes e provados compridamente na forma do artigo duzentos e cincoenta e oito do citado regulamento, e pois cumpre que sejão registrados, proseguindo a causa seos termos regulares. Não prevalece o primeiro ponto da argumentação, porquanto a razão de ser da assistencia, a baze e motivo juridico da intervenção subsistente em todas as hypotheses, sem distinção de causa civel ou commercial é sem duvida o interesse que o Assistente tem na questão pendente em Juizo, quer seja o seo direito apenas auxiliador de do Autor, ou do réo, quer proprio e primario, mas sempre condescente a evitarem prejuizo futuro e imminente pela marcha do processo em discussão. Essa razão milita quando é o Assistente, como neste caso, o fornecedor de fundos comprometido na associação, e chamado a Juizo para defender-

se. A noção mais completa e clara que de Assistente offerece-nos a sciencia do Direito, é a que se lê nas Instituições de Direito Civil de Mello Freire. Livro quarto - Titulo oitavo - Paragrapho quarto - Adsistem qui et e manet alienam causam defendit, veluti venditor implori citetur, et suus denique autores qui ei obligantur ne nomine quo cum quo titulo oneros trahitur sunt, rei super e a duo convento. Ordenação - Livro terceiro, titulo quadragessimo quinto, titulo quarto, paragrapho decimo segundo. Confere a opinião de Almeida e Sousa, segundas linhas, nota cento e setenta e tres. Moraes Carvalho - Praxe Forenses nota sessenta. Sousa Pinto - Processo Civil paragrapho duzentos e trez. Conselheiro Ramalho - Pratica Civil e Commercial - Capitulo nono, paragrapho quarto. O Douto Patrono do Aggravante abunda em appropriadas citações de escriptores francezes etcetera, em apoio do principio que sustento; pela minha parte, porém deixarei neste momento, e de propozito o direito estrangeiro para só apontar o que é expresso na Legislação patria, e explicada pelos Jurisconsultos nossos, pois que na opinião destes, e na disposição daquella, encontro razão bastante e conveniente para reconhecer no simples accionista o caracter de interessado, que o habilita a propugnar pelo direito seo, e da Sociedade de que faz parte. Póde não só assistir na causa o Autor da Pratica Civil e Commercial, logar citado, todo o que tem direito de auxiliar alguma das partes, assim como quem tem direito proprio a cerca da questão suscitada entre outros, para que evite alguma collisão, donde lhe resulte prejuiz. Ora se o accionista tem concorrido com o seu capital para o fundo da Sociedade demandada, se a causa a dic-

dividir-se, affecta, e mui directamente o interesse S' aquelle que com sua propriedade alimenta a mesma Sociedade, como negar-se-lhe o direito de defender o que é seo, o que legitimamente lhe pertence. Nem obsta as considerações tiradas da natureza da Sociedade anonyma. Por fazer parte de uma Companhia dessa ordem, não deixa de ter o accionista o direito de zelar e defender a sua propriedade quando ameaçada. Esse direito dimana da natureza mesmo das Instituições Sociaes. Hé garantido em toda sua plenitude pelas Leis fundamentaes, e só por disposições de excepção pode ser em seo uzo limitado. A associação ou Companhia, qualquer que fosse o seo mechanismo, mentiria a sua essencia, viria de encontro ao fim de sua criação, desde que procurando desenvolver a industria, e assegurar melhor direito de propriedade, e negitar-se ao mesmo tempo as vicissitudes e incertezas que provessem de uma administração remissa ou pouco intelligente. Se, pois, não hé uma disposição expressa que estabeleça a exclusão pretendida pelo aggravante, force, é concluir que o accionista é socio, e nem a phrase generica de que uza o artigo cento e vinte quatro do Regulamento autoriza a restricção que apresenta o aggravante, sustentando que a palavra Socio, que ahi se encontra, deve ser tomada no sentido do artigo trezentos e dous do Codigo do Commercio. O Fundo da Sociedade é representado pelo capital dos accionistas, movendo-se duvida sobre elle, sempre que seja defendido. A Directoria a quem corre tal dever, mas sempre o poderá fazer, podendo não o quererá, e nesse cazo nenhuma razão de justiça e direito justificaria a exclusão do accionista

169

que viesse desempenhar tal funcção, embora fosse essa de rigoroza obrigação para a Directoria, que á revelia vai deixando correr a causa até os ultimos julgados. Supponha-se ainda que da Directoria faz parte o terceiro que accionou a Companhia, nenhuma garantia restará aos accionistas que assim são sacrificados os seos mais caros interesses. A reparação, se vier, será tardia, a responsabilidade, se se fizer effectiva, não poderá remediar damno que por ventura tenha sido commettido. Note-se ainda que a expressão do Regulamento, artigo cento e vinte e quatro, é exemplificativa, e não taxativa. Não diz que só poderão ser assistentes os que são ahi enumerados; estabelece-se apenas que como taes sejão admittidos os que allegarem interesse apparente na causa como fiador, Socio etcetera. Desde que não são excluidos os accionistas, e tem estes inegavel interesse na causa, devem ser por igual admittidos, pois que não é licito fazer distincção, onde a Lei as não prescreve. Accresse que assim se observa no foro civil, onde rege a legislação commum, fonte das especiaes disposições da legislação commercial. Podem assistir, diz um dos Jurisconsultos supra mencionados todos aquelles a quem a Ordenação, Livro terceiro, titulo oitenta e hum permitte, etcetera e outras em identicas circumstancias. Estes e outros cazos semelhantes, diz ainda um authorisado escriptor nosso (Processo Civil) brazileiro, paragrapho trezentos e sessenta e cinco) são legalmente authorisados. Taes são, no meo ver, as opiniões que sobre o cazo devem ser consultados de preferencia ao voto dos Jurisconsultos estrangeiros, que não podem trazer luz a questão, quando é expressa a Lei, e clara o seo sentido. Por demais lembrarei ainda que, quando se quizesse negar

ao accionista o caracter de Socio, como pretende o Aggravante, talvez se lhe podesse reconhecer com sobeja e bem fundada razão, o de consentrar de cousa indivisa, nos termos do citado artigo, pois que essas circumstancias se acha de facto o fundo da Sociedade, sobre que ora versa o contendo judicial. Reputo: a excepção não se prezume, senão é expressa na Lei, cumpre esquecel-a; pois que se o Juiz só faz o que permitte a Lei, ao individuo é dado fazer tudo quanto não é por elle prohibido. Não procede igualmente o inconveniente lembrado da accumulação e dizordem que provirio do principio opposto, si inconveniente houvesse seria o resultado da applicação da Lei, mas se muitos ou todos os accionistas pretendessem intervir, mandará o Juiz que por uma só vez deduzão o seo direito, e addmittindo a todos nada mais fará do que aquillo que em cazo semelhante se permitte aos credores (que tambem são um numero illimitado) em relação as fallencias por virtude do disposto no artigo sessenta e oito do Regulamento de primeiro de Maio de mil oitocentos e cincoenta e cinco. Quanto ao segundo ponto, está de todo prejudicado pelo documento de folhas trinta e trez e trinta e quatro. He de direito que o assistente mostre logo e summariamente o interesse que tem na dezeza da causa (Pereira e Sousa) linhas juis, nota cento e setenta e trez) com quanto entendão outros (Souza Pinto, Processo Civil, paragrapho duzentos e nove) que tal prova não seja necessaria, bastando que presumidamente - ali qui leter - mostre o prejuiso que della possa resultar-lhe. Em todo o cazo é certo que o assistente pelos documentos que offerece mostra não só que é accionista da Ré, como demais, que

171

é della director eleito. Resta o terceiro fundamento relativo a procedencia dos Embargos. Tenho para mim que se acháõ elles provados pela propria escriptura junta a folhas quatro como base da acção proposta pelo Aggravante. A folhas onze verso, e doze se declara "O outorgado (aggravante) fica authorisado para fazer e aprontar a Estrada do modo o mais conveniente á' satisfação das suppostas dividas no mais breve espaço de tempo, devolvendo-se pois a Companhia livre e dezembaraçada a empreza de todos os onus a que está sugeita. Fica marcado o prazo de cinco annos para solucção de todas as obrigações de que falla esta escriptura etcetera. Trata-se pois, de pagamento, solução, satisfação, e então é consequente reconhecer que não assiste ao aggravante o direito de haver desde já a importancia reclamada (setecentos cincoenta mil contos cento e sessenta mil setecentos e vinte reis) uma vez que pelo mesmo Escriptura de obrigação e hypotheca se comprova que o credor recebeo a Administração da empreza para promover o seo pagamento em prazo fixo, e determinado, compromettendo-se no fim delle a devolvel-a á Sociedade livre de Onus. Mas isto não se fez, o aggravante no fim desse tempo, em vez de dar por satisfeito, exige annulada pagamento, desde então faz-se preciso entrar em discussão mais minuciosa para se conhecer se a Companhia deve e quanto.- Diz-se que a divida augmentou, mas não basta dizel-o, é de mister proval-o, uma conta das quantias recebidas ou despendidas se torne sempre necessario para se poder firmar o quanto do debito, não viria ella alterar a natureza da acção," a escriptura a folhas quatro, determina o contracto, a especie de que se trata

resta porem ver se está ou não exacto, e conforme o computo de premios accumulados e exigidos sem attenção aos valores recebidos. Pode a Companhia dever mais, ou dever menos do que a quantia pedida, e assim é de razão que se abra campo á disposição, digo á discussão, maxime quando se percebe que se Assembléa Geral dos Accionistas deixou de prover, como cumpria, sobre interesses da Sociedade, por justamente porque o representante, ou procurador do aggravante como o maior e principal accionista (deixou sempre de comparecer a reunião), tornando-se nulla, e de nenhum effeito a condição contida na Escriptura. Em conclusão, ou a Escriptura não prova a divida ou se prova tambem demonstra o pagamento, total ou parcial conforme o modo porque foi acceita e comprehendida. Em taes termos se faz recommendavel a discussão, que em tirar direito a quem se suppõe delles soccorridos somente influe para que sejão melhor conhecidos e firmados por modo a habilitar-se o Juiz a fazer justiça inteira, digo inteira a quem por Lei for devida. Não houve, pois, gravame na decizão de que se aggrava. E porque assim penso, submetto a questão á illustrada consideração de Vossa Excellencia para que se digne de resolvel-a em sua sabedoria como for mais ordenado. Rio, vinte e sita de Setembro de mil oitocentos e sessenta e seis. Doutor Olegario Herculano de Aquino e Castro. Despacho. Não foi aggravado o aggravante pelo despacho de folhas vinte e uma verso que recebeo directamente os Embargos de folhas dezenove destes autos em juridicos fundamentos com que o Juiz aqui sustentou sua decizão. O accionista de uma Companhia não póde ser incluido de intervir no processo como assistente

conforme pretende o aggravante, apoiando-se em diversos trechos de alguns escriptores para provar que o accionista não é socio na accepção rigorosa de Direito, e que não está comprehendido na disposição do artigo cento e vinte e quatro do Regulamento Commercial numero setecentos e trinta e sete, porque nada importa a denominação, que cabe ao Accionista, o que cabe ao accionista, o que convem saber, é se elle tem, ou não interesse para ser admittido na causa; as palavras empregadas no final do já citado artigo cento e vinte e quatro, servem de exemplo, e não excluem necessariamente a todo e qualquer que não for dos ahy mencionados. Portanto nego provimento ao aggravo de folhas vinte e duas verso, e pague o aggravante as custas. Rio quatro de Outubro de mil oitocentos sessenta e seis. Costa - Despacho - cumpra-se a decizão superior a folhas trinta e nove, proceda-se na forma já ordenada por despacho a folhas vinte e uma verso. Rio quatorze de Outubro de mil oitocentos e sessenta e seis. Aguino e Castro. Em cumprimento deste despacho, se deo vista ao Advogado do Author para contrariar os embargos, cuja contrariedade hé do theor seguinte. Contrariedades folhas quarenta e uma. Contrariando os Embargos a folhas, digo Barão de Mauá contra o Assistente Conselheiro A. M. de Campos Mello; E sendo certo. Provará que o Autor por contracto celebrado, com a Companhia de Carris de Ferro da Tijuca, chamou a si a administração da Estrada afim de com os lucros que produzisse ella ir amortizando a divida da Companhia ao autor. Segundo. Provará que a divida da Companhia na data do contracto vinte de Outubro de mil oitocentos e sessenta

importava em quatro contos e quarenta e quatro contos de reis. (Documento a folhas nove) Terceiro- que Sendo a Administração da Estrada, longe de conseguir lucros teve o Autor de emprestar novas quantias á Empreza Ré, afim de não para o tranzito, e para esse fim abrio conta corrente com a mesma Companhia Ré, de modo que longe de produzir a empreza lucros, com os quaes podesse hir amortisando a divida do mesmo autor, constituir-se devedora por novo titulo de mais quantias. Quarto- Provará que sendo o autor credor da Companhia Ré, por dois titulos, o primeiro Escriptura Publica com hypotheca, e o segundo conta corrente pelos avanços de dinheiro para custeio da mesma Estrada, titulos distinctos, não podia accumulal-os em uma só acção, principalmente sendo de diversa origem. Quinto- Provará que a receita da Companhia, não tendo dado para a despeza, visto como tiverão de effectuar-se diversas mudanças de trilhos por ordem e exigencias do Engenheiro Fiscal do Governo, nada teve o Autor de abater na divida hypothecaria. Sexto- Provará que o Author não pode apresentar recibo da quantia paga a Taylor, porque esse documento não podia ficar em poder da Companhia, e nem do Autor- Proteste o autor pelo depoimento do Prezidente da Companhia, e por exame dos livros desta, e da firma Mauá Mac Gregor e Companhia. Setimo. Provará que não tendo o autor recebido quantia alguma por conta da Escriptura, deve a Companhia Ré ser condemnada ao pagamento da quantia pedida, juros convencionados e custas. O Advogado Venancio José de Oliveira Lisbôa. Era o que se continha e declarava em

175

a dita contestação, a qual foi recebido, e replicada pelo Assistente por seu despacho do theor seguinte. Replica folhas quarenta e trez. Replicando diz o Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello, em sua qualidade de Assistente, contra o Barão de Mauá, por esta melhor forma de Direito o seguinte - E sendo necessario. Provará, e acceita-se a confissão contida no Artigo primeiro da contestação, a folhas quarenta e uma de que por contracto celebrado com a Companhia de carris de ferro da Tijuca o Autor Barão de Mauá chamou a si a Administração da Estrada. Artigo segundo. Provará que se hé exacto como se diz no artigo terceiro da contestação que o Autor Barão de Mauá teve de emprestar novas quantias a empreza afim de não parar o trauzito, é isso mais uma forte razão para dever o mesmo author apresentar a conta corrente da receita e despeza da Companhia durante a sua administração. Artigo terceiro. Provará que é somente á vista da conta corrente da receita e despeza, que se pode saber ao certo qual a importancia da mesma receita e da despeza, e bem assim se uma exceder a outra para se verificar a existencia do saldo, ou do deficit. Artigo quarto - Provará, e acceita-se a confissão no artigo quinto da contestação a folhas quarenta e uma de que o autor não pode apresentar recibo da quantia pago a Taylor. Nestes termos e replicando tudo o mais por negação com o protesto de convencer afinal - Provará que nos melhores de Direito aprezenta replica ha de ser recebida e afinal julgada provada, para o fim de ser declarado improcedente a acção de folhas duas,

e o autor carreedor Sella, como tudo foi pedido na conclusão dos Embargos de folhas Sessenta e nove, pagas as custas pelo mesmo Autor por assim ser de inteira justiça. A. M. de Campos Mello. Seguindo a cota e substabelecimento dos theores seguintes. Cota. Tenho motivos que me impedem de continuar no patrocinio desta causa, por isso eximo-me Sella, e requeiro que se intime a parte para constituir novo Advogado. Rio doze de Novembro de mil oitocentos e sessenta e seis. Vencancio José de Oliveira Lisbôa. Substabelecimento. Aos doze de Novembro de mil oitocentos e sessenta e seis em meu Cartorio compareceo o Doutor João de Carvalho Guimarães, procurador do Autor, por elle me foi dito que substabelecia os poderes da Procuração de seo Constituinte no Doutor Manoel Ignacio Gonzaga. E de que como assim o disse, abaixo o assigna. Eu Bernardo Gomes d'Abreo, o escrevi. João de Carvalho Guimarães. Depois do que se via a treplica do theor seguinte. Treplicando diz o autor. Primeiro. Provará e allegou o Assistente não apresentar o author recibo da quantia paga por Taylor, e em resposta a essa allegação, disse o Autor, não poder apresentar recibo da quantia paga por Taylor, em cuja hypothese na mão Sella, e não da Companhia ficaria o recibo. Segundo Provará que igualmente não podia o autor apresentar recibo de quantia paga a Taylor, porque ainda nessa hypothese o recibo devia ficar em poder da Companhia Ré, e não do Autor, depois que no fim do Anno de mil oitocentos e sessenta e cinco teve de fazer entrega da Administração á Companhia Ré. Protesto o autor pela intimação da Companhia Ré, afim de apresentar todos quantos

recibos e documentos exigidos pelo assistente, e quaesquer outros forem necessarios. Terceiro - Provará o Reo assistente poder somente a vista da conta corrente extrahida dos livros conhecer se houve saldo a favor da Ré durante a sua administração. Quarto - Provará que existe pendente, e em termos de prova a acção ordinaria em que as contas podem ser verificadas, e é extranhavel no Réo a insistencia com que falla na conta corrente, referindo-se ao autor Barão de Mauá, quando a conta corrente tem necessariamente de ser extrahida. E nestes termos. Provará que a presente replica deve ser recebida, e proseguindo-se até final condemnação da Ré, na quantia pedida e juros, e de assistente nas custas. O Advogado Manoel Ignacio Gonzaga. E pondo-se a causa em prova com a dilação de vinte dias, dentro do qual se procedeo ao exame do theor seguinte - Exame de Livros - Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e seis, aos vinte e quatro dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Corte, em a caza do Juizo do Commercio em que se achava o Doutor Olegario Herculano de Aquino e Castro, Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial, prezente por parte do Autor o Doutor Manoel Ignacio Gonzaga, á revelia do Réo Assistente, prezentes os Peritos João Caetano da Silva, e Francisco José Xavier, a cada um dos peritos o mesmo Juiz deferio o juramento dos Santos Evangelhos, sob cargo do qual lhes encarregou que procedão ao exame requerido. Recebido por elles o dito juramento, debaixo do mesmo assim o prometerão cumprir. Por parte do Doutor Manoel Ignacio Gonzaga, foi dito e requerido que os Peritos no exame ordenado respondão aos quesitos que apresenta, o que pelo Juiz foi deferido, e adiante se segue. Entrando os Peritos no

178

no exame, declararão que não podião dar de prompto o exame, e pedião algum tempo. O que pelo juiz foi concedido. E para constar lavrou este auto que assignão. Eu Bernardo Gomes de Abreu o escrevi. Aquino e Castro. Francisco José Xavier - João Caetano da Silva - Manoel Ignacio Gonzaga. Quezitos - a folhas cincoenta e trez - Quezitos para o exame dos livros na causa entre partes o Barão de Mauá, contra a Companhia de Carris de ferro da Tijuca - Primeiro quezito. Se os livros da firma Mauá Mac Gregor e Companhia, se achão sellados, rubricados, e com os termos de abertura e encerramento; e sem vicios ou emendas, na parte relativa as tranzações com a Companhia Ré. Segundo: se os livros da Companhia da Tijuca, se achão escriptorados em forma legal, sellados, rubricados, e com os respectivos termos de abertura e encerramento - Terceiro - Dos livros da Companhia Ré, extrahião primeiro, a sua receita desde Janeiro de mil oitocentos e sessenta e hum, a Dezembro de mil oitocentos e sessenta e seis - Segundo -: a despeza em o mesmo periodo - Quarto: Dos livros do Banco Mauá e Companhia extrahião a conta corrente da Companhia Ré, em o mesmo periodo, e declarem qual o saldo a favor do autor. Quinto - Resumindo a conta corrente, quaes as quantias fornecidas pelo autor a Companhia Ré, e quaes as quantias entradas por conta da mesma Ré, desde Janeiro de mil oitocentos e sessenta e hum, a trinta e um de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e cinco, até trinta e um de Outubro do corrente anno, quaes as quantias retiradas pela Ré, e as entradas - Setimo - Dos livros da Ré qual a receita desde primeiro de Janeiro a trinta e um de Outubro do corrente anno, e qual a despeza em igual periodo. O Advogado

Manoel Ignacio Gouzaga - Apprezentação do Exame pelos Peritos. Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e seis; aos trez de Dezembro do dito anno, nesta Corte, em a caza do Juiz do Commercio em que se achava o Doutor Regaris Herculano de Aquino e Castro, Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial, ahy comparecerão os Peritos João Caetano da Silva, e Francisco José Xavier, e por elles foi dito que, tendo examinado a escripturação do Autor e Ré, apprezentão por escripto o seu parecer, tanto a respeito dos quesitos feitos por parte do Autor, como dos que depois lhes foi presentes por parte do assistente o Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello, e o Juiz mandou que se ajuntasse aos autos, e adiante se segue. A petição, quisitos, e parecer. E para constar lavro este auto que assignão. Eu Bernardo Gomes de Abreo o escrevi. Aquino e Castro. Francisco José Xavier - João Caetano da Silva - Petição - Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial - Diz o Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello, em sua qualidade de Assistente da Directoria da Companhia de Carris de Ferro, da Tijuca, que, na causa de assignação de dez dias promovida pelo Barão de Mauá contra a referida Companhia, tendo o Supplicante apprezentado os seus quisitos quando os Peritos já se tinhão retirado, não quiz o Escrivão recebel-os para juntar aos autos, e serem pelos mesmos peritos respondidos, assim pois, o Supplicante vem pedir e requerer a Vossa Excellencia se sirva mandar que os referidos quisitos sejão juntos aos autos, e que os peritos, procedendo do exame, respondão ao conthendo dos mesmos quisitos. Nestes termos,

180

vem requerer e pedir a Vossa Excellencia se sirva assim deferir. Espera, receber, mercê. O sollicitador - Manoel Alves Corrêa Carneiro. Despacho. Como requer. Rio vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e sessenta e seis. Aquino e Castro. Seguem-se os quisitos do Assistente, os quaes são os seguintes. Quizitos por parte do Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello, como assistente. Primeiro - Que os Peritos declarem quaes os Livros apresentados, e se estão escripturados mercantilmente, e com todas as prescripções dos artigos treze e quatorze do Codigo Commercial. Segundo que declarem se ha escripturação especial desde que o Barão de Mauá tomou a si a administração da Companhia - Terceiro que declarem se essa escripturação proseguio regularmente desde então até hoje, ou se mostra ter sido feita modernamente - Quarto - Que declarem se da escripturação consta as quantias diariamente cobradas, por quem recebidas, e onde são depositadas. Quinto. Que declarem se igualmente consta as quantias sahidas diariamente, por ordem de quem, e em que são despendidas. Que declarem se existem os documentos comprobatorios das despezas assim feitas, se estão archivados e em forma regular. Setimo. Que declarem, se da escripturação, consta qual seja o ordenado que percebia o Gerente Guinty, e bem assim o que percebe o actual Gerente, declarando a importancia de cada um delles. Rio de Janeiro, vinte e quatro de Novembro de mil oitocentos e sessenta e seis. A. M. de Campos Mello. Exame de Livros folhas cincoenta e sete. Os peritos tendo examinado, nos respectivos escriptorios os livros e documentos concernentes á Escripturação do Banco Mauá, Mac Gregor e Companhia, e da de Carris de Ferro da

181

Tijuca, responden aos sete quesitos propostos pelo Advogado do autor pela forma seguinte. Quesito: primeiro. Se os livros da firma Mauá Mac Gregor e Companhia se achão rellados, rubricados, e com os respectivos termos de abertura e encerramento, e sem vicios, ou emendas na parte relativa as tranzações com a companhia - Ré - Resposta. Os livros que a Lei exige - Diario e Copiador, achão-se numerados, sellados, e rubricados com os respectivos termos de abertura e encerramento como determina o Codigo do Commercio, e o mesmo Diario e Livros de contas correntes que forão examinados para Selles tirar-se as respostas a estes quesitos, achão-se escripturados com summa regularidade, clareza e sem o menor vicio, porque se possa suspeitar fraude. Segundo, se os livros da Companhia da Tijuca se achão escripturados em forma legal, sellados, rubricados, e com os respectivos termos de abertura, e encerramento - Resposta - O Diario, unico da Companhia da Tijuca em que estão escripturadas todas as tranzações desde trinta de Novembro de mil oitocentos e cincoenta e oito, até trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e sessenta e seis, acha-se escripturado pelo systema de partidas dobradas, sellado, numerado, rubricado e com os termos de abertura e encerramento. O Copiador de cartas, tambem se acha segundo a prescripção do Codigo do Commercio. Terceiro, Dos Livros da Companhia Ré, extrahirão, primeiro a sua receita desde Janeiro de mil oitocentos e sessenta e um, a trinta e hum de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e cinco - Segundo. A despeza em o mesmo periodo - Resposta - A receita da Companhia Ré, de primeiro de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e um, a trinta e um de Dezembro de mil oito-

182

centos e sessenta e cinco, foi de setecentos e setenta e sete contos trezentos e quatorze mil quinhentos e sete reis, e a despeza de novecentos e setenta e trez contos setecentos e trinta e um mil duzentos e doze reis; como se vê da conta sob o numero um. Quarto quesito — Dos Livros do Banco Mauá Mac Gregor e Companhia extrahião a conta corrente da Companhia Ré em o mesmo periodo, declarem qual o saldo a favor do Autor. — Respondem — Extrahirão os Peritos dos Livros do Banco Mauá Mac Gregor e Companhia a conta corrente da Companhia Ré com o mesmo Banco, pelo qual se vê que o saldo contra a Companhia em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e cinco, era de oitocentos e quarenta e seis contos, novecentos e cincoenta e um mil e duzentos reis. Quinto. Reconhecido a conta corrente, quaes as quantias fornecidas pelo autor a Companhia Ré, e quaes as quantias entradas por conta da mesma Ré, desde Janeiro de mil oitocentos e sessenta e hum, a trinta e um de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e cinco. Respondem. Vê-se da mesma conta sob numero dous, que o author supriu a Ré, com dinheiro, de primeiro de Janeiro de mil oitocentos e sessenta e hum, a trinta e hum de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e cinco. — por intermedio do Banco Mauá Mac Gregor e Companhia com Reis, mil setecentos e quarenta e quatro contos novecentos e tres mil e sessenta e sete reis, inclusive duzentos e oitenta e nove contos oitocentos e vinte e seis mil novecentos e oitenta reis, que passou de saldo do anno de mil oitocentos e sessenta, e que recebeo da Ré por intermedio do mesmo Banco oitocentos noventa e sete contos cento quarenta e um mil

183

oitocentos e sessenta e sete reis, o que, como já se disse, dá um saldo a favor do autor de Reis, oitocentos e quarenta e reis contos novecentos e cincoenta e um mil e duzentos. Sexto- De trinta e hum de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e cinco, até trinta e um de Outubro de mil oitocentos e sessenta e seis corrente anno, quaes as quantias retiradas pela Ré, e as entradas- Resposta- Como se vê da conta junta sob numero trez, a Companhia retirou do Banco nesse periodo, trezentos e vinte e dous contos quatrocentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta reis, e nelle depositou duzentos e doze contos duzentos e vinte cinco mil e trinta e cinco reis, constituindo-se portanto devedora de cento e dez contos duzentos e cincoenta e trez mil trezentos e quarenta e cinco reis, que juntos ao saldo de um, digo de trinta e um de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e cinco; Reis oitocentos e quarenta e reis contos novecentos e cincoenta e um mil e duzentos, prefaz o debito total da mesma Companhia ao Autor de Reis novecentos e cincoenta e sete contos duzentos e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco. Quesito setimo- Dos Livros da Ré- qual a receita desde o primeiro de Janeiro, a trinta e um de Outubro do corrente anno, e qual a despeza- Resposta. Como se vê da conta junta sob o numero um a receita do primeiro de Janeiro a trinta e um de Outubro de mil oitocentos e sessenta e seis, anno corrente, foi de Reis cento e sete contos trezentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e sete reis, e a despeza de Reis cento e setenta e um contos, cento e trinta e hum mil cento e noventa reis. Assim entendem os peritos terem bem respondido

aos quisitos que lhes forão propostos. Rio de Janeiro, primeiro de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e seis. João Caetano da Silva - Francisco José Xavier - Numero duzentos e sete - quatrocentos - Pagou quatrocentos reis. Rio primeiro de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e seis - Gurgel Narcentes. Nada mais se continha sobre o dito exame; seguindo-se o de folhas cincoenta e nove que é do theor seguinte:- Os Peritos tendo examinado os livros e documentos concernentes á escripturação da Companhia de Carris de ferro da Tijuca, respondem aos sete quisitos propostos pelo Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello, accionista assistente da mesma companhia, pela forma seguinte. Quesito primeiro. Que os Peritos declarem quaes os livros apresentados, e se estão escripturados mercantilmente, e com todas as prescripções dos artigos treze, e quatorze do Codigo do Commercio. Respondem. Os livros apresentados pela Companhia alem dos exigidos pelo Codigo. forão - Razão, Caixa, Registro de Balanços, Ferias dos Empregados, Operações, Receitas das passagens, os quaes estão mercantilmente escripturados pelo systema de partidas dobradas, e de conformidade com as prescripções dos artigos treze e quatorze do Codigo do Commercio - Segundo - que declarem se ha escripturação especial desde que o Barão de Mauá tomou a si, digo tomou a si a administração da Companhia - Resposta - Consta da escripturação que, por escriptura de trinta e um de Dezembro de mil oitocentos e sessenta, mas notas do Tabellião Soutes, foi todo o activo da Companhia hypothecado ao Barão de Mauá, por ter este tomado a si a responsabilidade da divida da Companhia

nessa epoca do Banco Mauá Mac Gregor e Companhia, ficando o mesmo Barão encarregado da administração da mesma Companhia. Os factos desta administração achão-se escripturados nos mesmos livros, e em seguimento dos da administração anterior, entretanto pela regularidade da escripta, bem se póde extremar quaesquer deste elles occorridos em uma ou outra administração, quando isso se procura. Quesito terceiro. Que declarem os peritos, se essa escripturação proseguio regularmente desde então até hoje, ou se mostra ter sido feita modernamente. Respondem, proseguio a escripturação da administração do Barão de Mauá, com a mesma regularidade que se nota na interior, e não encontrarão os peritos vestigio algum que os fizesse suspeitar de ter ella sido atrazada, e depois feita de uma só assentada. Quarto - Que declarem se da escripturação consta as quantias diariamente cobradas, por quem recebidas, e onde erão depositadas - Resposta - Do Caixa consta que os dinheiros das passagens, e cargas, receita ordinaria da Companhia, erão recebidos diariamente, e assim depositadas no Banco Mauá, sobre o qual sacava a mesma Companhia o precizo para o seo custeio. Não se declara o nome de quem recebia, dos recebedores dos Carros, e das Estações, nem o de quem me, digo de quem remettia para o Banco, porem dos livros das passagens e cargas bem se verifica essa receita, e da conta do Banco, os saques e depositos, visto como todas essas operações se achão convenientemente escripturadas nos auxiliares e Diario. A renda extraordinaria semelhantemente depositada, e della fazem os Peritos menção na resposta

186

a um dos quesitos propostos pelo Advogado do Author. Quinto: Que declarem se igualmente constão as quantias sahidas diariamente, por ordem de quem, e em que erão despendidas. Respondem. Da caixa consta todo o dinheiro despendido diariamente, e o motivo da despeza, que é propria do custeio, digo do costeio da Companhia e suas dependencias. Quanto a ordem de quem erão pagas as mesmas despezas, não se acha declarado, e é presumido pelos Peritos, partir ella do Administrador ou do seo proposto. O que bem se verificou, foi que os documentos da despeza existem bem processados, provando que se tomarão as cautellas afim de evitar-se a fraude. Quesito sexto. Que declarem se existem documentos comprobatorios das despezas assim feitas, si estão archivadas em forma regular - Resposta. O prezente exame foi feito no escriptorio das Companhias, digo da Companhia na Praça da Constituição, em cujo archivo se achão todos os documentos da despeza convenientemente arrumados e classificados. Setimo. Que declarem se da escripturação consta qual seja o ordenado annual que percebia o Gerente Gutty, e bem assim o que percebe o actual. Resposta. Da escripturação consta que Gutty recebeo em mil oitocentos e sessenta e trez, como gerente, seis contos e tresentos mil reis, e em mil oitocentos e sessenta e quatro, sete contos duzentos e vinte quatro mil reis, e que o vencimento de Holmes, hoje gerente, tem sido pago na razão de dous contos de reis annuaes; como guarda livros nada tem este recebido, ou sido creditado pelo serviço da gerencia que hoje presta comulativamente com o de guardas livros. Assim entendem os peritos terem respondido aos citados quesitos. Rio de Janeiro primeiro de Dezembro de mil oitocentos e

187

sessenta e seis. João Caetano da Silva. Francisco José Xavier. Nada mais se continha, e mm declarava em o dito exame, depois do que se viu o documento do theor seguinte. Documento folhas sessenta e uma. Conta da Receita e despeza da Companhia de Carris de ferro da Tijuca, com a qual respondem os peritos ao terceiro, e septimo quesitos do Advogado do author. Receita um mil oitocentos e sessenta e um - Ordinaria - passagens - cento e sessenta contos seis centos e sete mil e quatrocentos reis - Cargas quatro contos duzentos e setenta mil trezentos e quarenta reis. Extraordinarias - Um conto oitocentos trinta e dous mil trezentos e quarenta e nove reis. Cento e sessenta e seis contos setecentos e dez mil e oitenta e nove reis. Mil e oitocentos e sessenta e dous - Ordinaria - passagens cento e sessenta e quatro contos novecentos e oitenta e um mil reis. Cargas - quatro contos novecentos e cinco mil reis. Extraordinaria - quatro contos seiscentos e noventa e nove mil seiscentos e trinta e oito reis. Cento e setenta e quatro contos quinhentos e oitenta e cinco mil seiscentos e trinta e oito reis. Mil oitocentos e sessenta e trez. Ordinaria - passagens - cento e cincoenta e douscentos trinta e sete mil e oitocentos reis. Cargas - quatro contos quinhentos e noventa e um mil e cem reis. Extraordinaria, trez contos novecentos e sessenta e nove mil e setecentos reis. Cento e sessenta contos quinhentos e noventa e oito mil e seiscentos reis - Mil oitocentos e sessenta e quatro - Ordinaria - passagens, cento e trinta e trez contos quinhentos e cincoenta e nove mil e cem reis - Cargas - quatro contos setecentos e sessenta e seis mil e duzentos reis. Extraordinaria - dous

188

contos quinhentos e sessenta mil digo e sessenta e oito mil oitocentos e vinte reis. Cento e quarenta contos oitocentos noventa e quatro mil cento e vinte reis. Mil e oitocentos e sessenta e cinco - ordinaria - passagens cento e vinte e oito contos cento e trinta e trez mil e seiscentos reis. Cargas - cinco contos cento e noventa e trez mil reis - Extraordinaria - um conto cento e noventa e nove mil e quinhentos reis. Cento e trinta e quatro contos quinhentos e vinte e seis mil e cem reis. Setecentos e setenta e sete contos trezentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e sete reis. Mil oitocentos e sessenta e seis. De Janeiro a Outubro. Ordinaria Passagens, cento e dous contos oitocentos e cincoenta mil setecentos e cincoenta reis. Cargas, quatro contos oitocentos e sessenta mil quinhentos e quarenta reis. Extraordinaria - Quarenta e sete mil e seiscentos reis. Cento e sete contos trezentos e quatorze mil quinhentos e quarenta e sete reis. Total da Receita - Reis - Oitocentos e oitenta e quatro contos seiscentos e vinte e nove mil e noventa e quatro reis - Despeza - Mil oitocentos e sessenta e hum - No anno, cento e incoenta e quatro contos vinte e seis mil setecentos e sessenta reis. Mil oitocentos e sessenta e dous. Dito, cento e Sezoito contos cincoenta e hum mil quinhentos e dezesete reis. Mil oitocentos e sessenta e trez - Dito, duzentos e oitenta e nove contos setecentos quatorze mil e seis reis - Mil oitocentos e sessenta e quatro - Dito - cento e cincoenta e nove contos cento e setenta e oito mil quinhentos e noventa reis. Mil oitocentos e sessenta e cinco - Dito (Despeza de mil oitocentos e sessenta e hum a mil oitocentos e sessenta e cinco, novecentos e setenta e trez contos setecentos trinta e hum mil dezentos e doze reis) duzentos e

189

cincoenta e dous contos tresentos e sessenta mil tresentos e trinta e nove reis. Mil oitocentos e sessenta e seis. De Janeiro a Outubro, cento e setenta e um contos cento e trinta e seis mil cento e noventa reis. Total da despeza - Reis - Mil cento quarenta e quatro contos oitocentos e sessenta e sete mil quatrocentos e dois reis. Rio de Janeiro, primeiro de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e seis. João Caetano da Silva - Francisco José Xavier. Sello. numero duzentos e dez. Duzentos. Pagou duzentos reis. Rio primeiro de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e seis. Grugel Nascentes. Era o que se continha e declarava em o dito documento, seguindo-se outro documento do theor seguinte. Documento folhas sessenta e duas. Conta corrente da Gerencia da Companhia com o Banco Mauá Mac Gregor e Companhia, com a qual se responde ao quesito quarto do Advogado do author. Debito - Mil oitocentos e sessenta e hum. Janeiro um, saldo de conta, duzentos e oitenta e nove contos oitocentos e vinte e cinco mil novecentos e oitenta reis - Vinte e um - Pago por uma escriptura, duzentos mil reis - Vinte e nove. Sellos de transferencias de acções, duzentos e sessenta e nove mil e oitocentos reis - Trinta e hum - Pagamentos trinta mil reis - Dito pago onze contos trezentos e cincoenta e quatro mil reis. Fevereiro vinte. Pago cinco contos novecentos e cincoenta e um mil e quinhentos reis. Vinte e trez - quatro contos setecentos e oitenta e quatro mil e quinhentos reis. Vinte e oito. Pago doze contos quinhentos e sessenta mil e quatrocentos reis. Março primeiro - quatro contos duzentos e oitenta e seis mil e cem reis. Dezoito. quinhentos mil cento e quarenta reis. Trinta e um. Pago seis contos setecentos e sessenta e dous mil oitocentos e sessenta reis. Dito juros setecentos quinhentos e no-

190

noventa e dous mil novecentos e cincoenta reis. Abril quatro. Pago trez contos dusentos e cincoenta mil reis. Trinta, pago, onze contos e quinhentos mil reis. Maio quinze, pago, quatro contos setecentos e cincoenta mil reis. Vinte e oito, pago, um conto dusentos e oitenta e cinco mil quinhentos e sessenta e sete reis. Trinta e hum. Pago, trez contos e tresentos mil reis. Junho trinta pago, onze contos quatro mil tresentos e oitenta reis. Dito, juros, oito contos cento e sessenta e quatro mil quinhentos e setenta e trez reis. Junho - doze - pago trez contos quatrocentos e noventa e oito mil e quinhentos reis. Vinte e nove; pago, noventa e cinco mil dusentos e noventa reis. Trinta e hum, pago tresentos e vinte e cinco mil reis. Dito, dito, pago, vinte contos quinhentos e quatro mil setecentos e sessenta reis. A transportar. Quatrocentos e onze contos setecentos e cincoenta e cinco mil e trezentos reis. Transporte quatrocentos e onze contos setecentos e cincoenta e cinco mil e tresentos reis. Mil oitocentos e sessenta e hum. Agosto cinco. Pagamento - dusentos e quarenta e seis mil e quinhentos reis - Quatorze - dito - cento e quinze mil reis. Trinta e um. Pago, oito contos seiscentos e trez mil reis. Setembro trinta. Pago, setecentos vinte e nove mil e setecentos reis. Dito, juros oito contos oitocentos trinta e seis mil novecentos e quarenta reis. Outubro quatorze; pago, um conto quatrocentos e quarenta e sete mil seiscentos e trinta reis. Trinta e hum. Pago seis contos setecentos cincoenta e cinco mil e trinta e nove reis. Novembro trinta. Pago onze contos novecentos e seis mil quinhentos e quarenta reis. Dezembro trinta e um, pago, seis contos oitocentos e cincoenta e nove mil cento e trinta reis. Juros novecentos cento e seis mil nove-

novecentos e trinta e um reis. Mil oitocentos e ses-
senta e dous. Janeiro vinte e trez. Pago, cincoenta
mil duzentos e seis reis. Trinta e um, pago, treze con-
tos oitocentos e noventa e cinco mil e vinte reis. Fe-
vereiro, dezesete pago, dous contos duzentos e cincoenta
mil reis - Vinte e oito, pago, onze contos tresentos
e vinte seis mil seiscentos e noventa e oito reis. Mar-
ço sete, pago, oitocentos e cincoenta mil reis. Trinta
e hum, pago, quatorze contos novecentos e sessenta
e sete mil quinhentos e dez reis. Juros - nove contos
novecentos trinta e oito mil e oitenta e seis reis. Abril
trinta, pago, vinte e seis contos setecentos e setenta
e nove mil e sessenta reis. Dito, pago, quatorze
contos quinhentos e sessenta mil quatrocentos e se-
tenta reis. Março trinta. Pago - vinte contos oitocen-
tos e setenta e cinco mil e noventa reis. Junho
trinta, pago, doze contos novecentos e sessenta e
quatro mil duzentos e trinta reis. Juros - contos
cento e vinte e seis mil setecentos e trinta reis. Julho
dezoito, pago duzentos e vinte e trez mil e quinhentos
reis, vinte e trez, pago, duzentos e quarenta e sete
mil e quinhentos reis. A transportar - seiscentos e
doze contos setecentos e dezeseis mil seiscentos e dez
reis. Transporte, seiscentos e doze contos setecentos e
doze mil digo e dezeseis mil seiscentos e dez reis. Mil
oitocentos e sessenta e sous - Julho trinta e um, pa-
gamento, dezenove contos oitenta e um mil duzen-
tos e trinta reis. Agosto trinta e um, pago, deze-
seis contos tresentos mil quinhentos e dezeseis reis.
Setembro treze, pago, seiscentos e setenta mil
cento e oitenta e um reis. Trinta, pago, dezenove
contos setecentos e nove mil quinhentos e sessenta
reis. Dito, dito, juros dez contos quatrocentos e

197

vinte mil seiscentos e nove reis. Outubro trinta e um, pago, dezoito contos quatrocentos e vinte e um mil e novecentos reis. Novembro, trinta, pago, trinta e oito contos trezentos e cincoenta e trez mil seiscentos e sessenta reis. Dezembro trinta e um, pago, dezoito contos noventa e oito mil trezentos e cincoenta reis. Juros treze contos cento e quarenta e quatro mil trezentos e cincoenta reis. Mil oitocentos e sessenta e trez, Janeiro trinta e um. Pagos. trinta e um contos cento e oitenta e cinco mil trezentos e oitenta reis. Fevereiro vinte e oito. Pago, vinte e dous contos quatrocentos e setenta e um mil trezentos e quarenta reis. Março trinta e um. Pago vinte e sete contos oitenta e nove mil quatrocentos e cincoenta reis. Juros, treze contos, setecentos cincoenta e um mil e duzentos reis. Abril trinta. Pago dezenove contos novecentos e oitenta e nove mil duzentos e sessenta reis. Maio trinta e um, pago, treze contos cento e noventa e cinco mil trezentos e sessenta reis. Junho cinco, pago, quatro contos e quarenta e cinco mil e oitenta reis. Trinta. Pago. trinta e quatro contos novecentos e noventa e quatro mil cento e sessenta reis. Juros quatorze contos cento e cincoenta e cinco mil setecentos e noventa reis. Julho trinta e um, pago, vinte contos novecentos e vinte e quatro mil oitocentos e sessenta reis. Agosto trinta e um, pago, vinte e cinco contos trezentos e sessenta e seis mil cento e noventa reis. A transporte, novecentos e noventa e um contos quinhentos vinte e cinco mil setecentos e cincoenta reis. Transporte, novecentos e noventa e um contos quinhentos e vinte cinco mil setecentos e cincoenta reis. Mil oitocentos e sessenta e trez. Setembro trinta

193

pagamento, quatro contos oitocentos e vinte e cinco mil reis. Dito, pago, vinte contos quinhentos e noventa e trez mil quatrocentos e cincoenta reis. Juros, quatorze contos trezentos e oitenta e oito mil quatrocentos e vinte reis. Outubro. Pago, dezesete contos cento e trinta e dous mil novecentos e cincoenta reis. Novembro trinta, pago, dezesseis contos setecentos e vinte e dous mil quinhentos e quarenta reis. Dezembro trinta e um. Pago, doze contos duzentos e trinta e trez mil trezentos e setenta reis. Juros, quinze contos trezentos e cincoenta e sete mil cento e quarenta reis. Mil oitocentos e noventa e quatro. Janeiro, trinta e hum. Pago, dezesseis contos oitocentos e oitenta e um mil duzentos e cincoenta reis. Fevereiro vinte e sete. Pago, nove contos quinhentos e oitenta e cinco mil e oitenta reis. Março trinta e um, pago nove contos oitenta e sete mil quatrocentos e cincoenta reis. Juros quatorze contos duzentos e trinta e dous mil seiscentos e vinte reis. Abril trinta. Pago. Onze contos novecentos e oitenta e um mil quinhentos e trinta reis. Maio trinta e um, pago, quinze contos setecentos setenta mil novecentos e dez reis. Junho trinta, pago dezenove contos quinhentos e setenta e um mil oitocentos e quarenta e sete reis. Juros quatorze contos nove mil quinhentos e dezesete reis. Julho trinta Pago vinte e sete contos quatrocentos e dezesete mil e seiscentos reis. Agosto trinta e um, pago, onze contos novecentos e sessenta e dous mil e trezentos reis. Setembro trinta - pago - trez contos oitocentos e oitenta e sete mil e novecentos reis. Juros quatorze contos novecentos e noventa e seis mil duzentos e trinta e trez reis. Outubro trinta e hum. Pago dezesseis contos noventa e sete mil e vinte reis. A transporte - Mil duzentos e oitenta e oito contos duzentos e

cincoenta e nove mil sitocentos e setenta e sete reis. Transporte. Mil duzentos e sitenta e sitocentos duzentos e cincoenta e nove mil sitacentos e setenta e sete reis. Mil sitocentos e sessenta e quatro. Novembro trinta - Pagamento - Onze contos setecentos e noventa e um mil trezentos e cincoenta reis. Dezembro trinta e hum, pago, trinta e trez contos quinhentos e dez mil novecentos e cincoenta reis. Juros dezenove contos sete mil e trinta reis. Mil sitacentos e sessenta e cinco. Janeiro trinta e hum. Pago dezesseis contos seiscentos sessenta e cinco mil duzentos e noventa reis. Fevereiro vinte e sito. Pago, dezesseis contos quinhentos e trez mil quinhentos e trinta reis. Março trinta e um. Pago, dezesseis contos sessenta e quatro mil quatracentos e cincoenta reis. Juros, vinte contos duzentos e trinta e quatro mil novecentos e vinte reis. Abril vinte e nove. Pago, vinte e cinco contos sitacentos e sete mil quinhentos e dez reis. Maio, trinta e um. Pago, vinte e hum contos quatrocentos e trinta e cinco mil sitocentos e setenta reis. Junho trinta, pago, vinte e trez contos setecentos e sitenta e sito mil e sessenta reis. Juros, vinte contos novecentos e setenta e trez mil quatrocentos e setenta e seis reis. Julho trinta e hum. Pago, trinta e trez contos setecentos e quarenta e trez mil e dezesseis reis. Agosto, trinta e hum. Pago, trinta e quatro contos duzentos vinte e um mil cento e sessenta reis. Setembro trinta. Pago; vinte e dous contos quatrocentos e trinta e nove mil setecentos e sessenta reis. Juros; vinte contos quinhentos e quatorze mil duzentos e vinte reis. Outubro - trinta, Pago, vinte e quatro contos reiscentos e setenta mil sete-

195

centos e trinta reis. Novembro trinta. Pago; trinta e cinco contos noventa e um mil setecentos e noventa reis. Dezembro trinta e um, Pago, trinta e sete contos duzentos e desoito mil seiscentos e noventa reis. Juros vinte contos novecentos setenta e hum mil e quatrocentos reis. Mil setecentos e quarenta e quatro contos noventa e trez mil e sessenta e sete reis. Conta corrente da Gerencia da Companhia com o Banco Mauá Mac Gregor e Companhia, com a qual se responde ao quizito quarto do Advogado do Autor_ Credito- Mil oitocentos e sessenta e um. Janeiro trinta e um. Recebido dez contos duzentos e trez mil reis. Fevereiro, quatorze. Recebido, cento e trinta e cinco mil reis. Vinte e oito. Recebido dez contos trezentos e trinta e seis mil reis digo Dez contos duzentos e trinta e seis mil reis. Março trinta e um. Recebido doze contos e trezentos mil reis. Abril trinta Recebido dez contos seiscentos e cincoenta mil reis. Maio trinta e um. Recebido, dez contos e cincoenta mil reis. Junho trinta, Recebido, sete contos setecentos e cincoenta mil reis. Julho trinta e hum. Recebido, oito contos trezentos e cincoenta mil reis. A transporte: Sessenta e nove contos seiscentos e setenta e quatro mil reis. Transporte. Sessenta e nove contos seiscentos e setenta e quatro mil reis. Mil oitocentos e sessenta e um. Agosto trinta e um. Recebido. Oito contos e quinhentos mil reis. Setembro trinta. Recebido sete contos de reis. Outubro trinta e hum sete contos novecentos e cincoenta mil reis. Novembro trinta. Recebido quatorze contos sessenta e sete mil e quinhentos reis. Dezembro trinta e hum. Recebido

seis contos de reis. Mil oitocentos e sessenta e dous. Janeiro trinta e hum. Recebido Dez contos e seiscentos mil reis. Fevereiro vinte e oito. Recebido dez contos e seiscentos mil reis. Março trinta e um. Recebido, quatorze contos cento e noventa mil e trezentos reis. Abril trinta. Recebido quinze contos seiscentos e sessenta e um mil duzentos e trinta reis. Maio trinta. Recebido quatorze contos duzentos e noventa e sete mil reis. Junho trinta Recebido treze contos novecentos e setenta e sete mil reis. A transporte. Cento e noventa e dous contos quinhentos e vinte sete mil e trinta reis. Transporte. Cento e noventa e dous contos quinhentos vinte e sete mil e trinta reis. Mil oitocentos e sessenta e dous. Julho trinta e hum. Recebido doze contos trezentos e trinta e nove mil e novecentos reis. Agosto trinta e um. Recebido onze contos novecentos e noventa e quatro mil e quinhentos reis. Setembro trinta. Recebido. onze contos novecentos e dez mil e oitocentos reis. Outubro trinta e um. Recebido treze contos e trinta e tres mil e quatrocentos reis. Novembro trinta. Recebido onze contos oitocentos e doze mil e seiscentos reis. Dezembro trinta e um. Recebido dezesseis contos oitocentos e vinte e um mil e oitocentos reis. Mil oitocentos e sessenta e tres. Janeiro trinta e hum. Recebido vinte e cinco contos duzentos e quatorze mil reis. Fevereiro vinte e oito. Recebido dezesete contos seiscentos e quarenta e seis mil e duzentos reis. Março trinta e hum. Recebido. Vinte e seis contos setenta e um mil e duzentos reis. Abril trinta. Recebido dezesseis contos trezentos e nove mil e quinhentos reis. Maio. trinta e hum. Recebido

Vinte e sete contos trezentos e cinco mil reis, digo e cinco mil e novecentos reis. Junho trinta Recebido doze contos quinhentos e sessenta mil trezentos e sessenta reis. Julho trinta e um. Recebido, doze contos sitocentos e noventa e quatro mil setecentos e oitenta reis. Agosto trinta e um Recebido quatro contos seiscentos e quarenta e quatro mil quinhentos e sessenta reis. A transporte: Quatrocentos e vinte e dous contos cento e noventa e seis mil quinhentos e trinta reis. Transporte. Quatrocentos e vinte e dous contos cento e noventa e seis mil quinhentos e trinta reis. Mil sitocentos e sessenta e tres. Setembro trinta. Recebido dez contos setecentos e noventa e seis mil e sessenta reis Outubro trinta e um. Recebido onze contos setecentos e trinta e quatro mil seiscentos e sessenta reis. Novembro trinta. Recebido quatorze contos trezentos e sito mil novecentos e quarenta reis. Recebido. Dezembro trinta e um, vinte e um contos novecentos e cincoenta e um mil e sessenta reis. Mil sitocentos e sessenta e quatro. Janeiro trinta e hum Recebido, dezeseis contos duzentos e dezoito mil cento e vinte reis. Fevereiro vinte e sete. Recebido. Quatorze contos quarenta mil novecentos e sessenta reis. Março trinta e um. Recebido. Dezeseis contos setecentos e oitenta e sete mil seiscentos e oitenta reis. Abril trinta recebido treze contos duzentos e quarenta e um mil sitocentos e sessenta reis. Maio trinta e hum. Recebido quatorze contos quatrocentos e onze mil quinhentos e sete reis. Junho trinta. Recebido dez contos novecentos e quatro mil quatrocentos e sessenta reis. Julho trinta, Recebido nove contos sitocentos e cincoenta e oito mil

cento e sessenta reis. Agosto trinta e hum. Recebido dez contos cento e noventa e dous mil trezentos e sessenta reis. Setembro vinte. Recebido nove contos nove centos e trinta e dous mil e sessenta reis. Outubro trinta e hum. Recebido doze contos oitocentos e noventa e seis mil duzentos e sessenta reis. A transporte - seiscentos e nove contos quatrocentos e setenta mil seiscentos e noventa e sete reis. Transporte. Seiscentos e nove contos quatrocentos e setenta mil seiscentos e noventa e sete reis. Mil oitocentos e sessenta e quatro. Novembro trinta. Recebido novecentos oitocentos e noventa mil quinhentos e sessenta reis. Dezembro trinta e um. Recebido treze contos quinhentos e noventa e tres mil setecentos e oitenta reis. Mil oitocentos e sessenta e cinco. Janeiro trinta e hum. Recebido quatorze contos quinhentos e setenta e cinco mil trezentos e oitenta reis. Fevereiro. Vinte e oito. Recebido onze contos e seis mil setecentos e oitenta reis. Março trinta e hum. Recebido treze contos duzentos quarenta e oito mil duzentos e noventa reis. Recebi em Abril trinta e dous contos setecentos e quatorze mil duzentos e sessenta reis. Maio trinta e um. Recebido. Vinte e um contos vinte e nove mil duzentos e sessenta reis. Junho trinta. Recebido vinte e um contos setecentos e sessenta e tres mil seiscentos e sessenta reis. Julho trinta e hum. Recebido Dezenove contos trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e sessenta reis. Agosto trinta e hum. Recebido dezoito contos trinta e quatro mil quinhentos e sessenta reis. Setembro trinta. Recebido trinta e cinco contos trezentos e cincoenta e dous mil

seiscentos e oitenta reis. Outubro trinta.. Recebido. Vinte e cinco contos setecentos e quarenta e dous mil oitocentos e sessenta reis. Novembro trinta. Recebido, vinte e seis contos quarenta e quatro mil duzentos e sessenta reis. Dezembro trinta e um. Recebido. Vinte e cinco contos trezentos Aos novento e sete mil duzentos e oitenta reis. Oitocentos e novento e sete contos cento e quarenta e um mil oitocentos e sessenta e sete reis. Saldo de que é devedora - Oitocentos e quarenta e seis contos novecentos e cincoenta e um mil e duzentos reis. S. E. O. Mil setecentos e quarenta e quatro contos novento e trez mil e sessenta e sete. Rio de Janeiro primeiro de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e seis. João Caetano da Silva. Francisco José Xavier. Numero duzentos e oito. Estava o sello das armas Imperiaes do estylo. Seis centos. Pagou seis centos reis. Rio primeiro de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e seis. Gurgel Nascentes. Nada mais se continha em o dito documento, seguindo-se outro, cujo theor hé o seguinte. Documento folhas sessenta e cinco. Conta corrente da Gerencia da Companhia com o Banco Mauá Mac Gregor e Companhia do primeiro de Janeiro a trinta e um de Outubro de mil oitocentos e sessenta e seis, com o qual se responde ao sexto quesito do Advogado do Author. Debito. Mil oitocentos e sessenta e seis. Janeiro trinta e um. Pago, por elle, trinta e seis contos setenta um mil, digo trinta e seis contos setecentos e setenta e hum mil duzentos e trinta reis. Fevereiro vinte e oito. Pago, trinta e sete contos cento e vinte e seis mil setecentos e trinta reis. Março trinta e hum. Pago, Vinte

e sete contos duzentos e trez mil oitocentos e vinte reis. Juros vinte um contos setecentos e sete mil seiscentos e trinta reis. Abril trinta, Pago, vinte e trez contos oitocentos e cinco mil oitocentos e quarenta reis. Maio trinta e um. Pago vinte e sete contos setecentos e vinte e oito mil e quatrocentos reis. Junho trinta, Pago, vinte e oito contos oitenta e sete mil setecentos e trinta reis. Juros. Vinte e um contos quatrocentos e sessenta e nove mil quinhentos e cincoenta reis. Julho trinta e um. Pago, quatorze contos quatrocentos e noventa mil novecentos e noventa reis. Agosto, trinta e hum, Pago dezenove contos Sois mil oitocentos e vinte e cinco reis. Setembro trinta, pago vinte e sete contos cento e vinte e cinco mil novecentos e vinte reis. Juros vinte e dous contos quinhentos e dezenove mil cento e vinte reis. Outubro trinta e hum, pago, quinze contos quinhentos e trinta e nove mil cento e noventa e cinco reis. Tresentos e vinte e dous contos quatrocentos e setenta e oito mil tresentos e oitenta reis. Credito - Recebido da Companhia vinte e um contos tresentos e dezeseis mil duzentos e oitenta reis. Fevereiro vinte e oito. Recebido, vinte e cinco contos cento e vinte e trez mil novecentos e sessenta reis. Março trinta e hum. Recebido vinte e quatro contos oitocentos e um mil setecentos e sessenta reis. Abril trinta. Recebido vinte e quatro contos trezentos e setenta e trez mil quinhentos e oitenta reis. Maio trinta e hum. Recebido vinte contos cento e trinta mil e sessenta reis. Junho trinta. Recebido vinte e quatro contos cento e sessenta reis. Julho trinta e hum, doze contos quatrocentos e um mil e oitenta reis. Agosto trinta e hum. Recebido dez contos quarenta

e seis mil trezentos e dez reis. Setembro trinta. Recebido dezoito contos seiscentos vinte e dous mil trezentos e cincoenta reis. Outubro trinta e hum. contos duzentos e quarenta e quatro mil, digo duzentos e quarenta e quatro oitocentos e noventa e cinco reis. Duzentos e doze contos duzentos e vinte mil, digo e vinte e cinco mil e trinta e cinco reis. Saldo em que hé devedora cento e dez contos duzentos e cincoenta e trez mil trezentos e quarenta e cinco reis. Trezentos e vinte e dous contos quatrocentos e setenta e oito mil trezentos e oitenta reis. Saldo da conta acima cento e dez contos duzentos e cincoenta e trez mil trezentos e quarenta e cinco reis. Dito até trinta e um de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e cinco, oitocentos e quarenta e seis contos novecentos e cincoenta e hum mil e duzentos reis. Saldo de mil oitocentos e sessenta e hum, até trinta e hum de Outubro de mil oitocentos e sessenta e seis. Reis novecentos e cincoenta e sete contos duzentos e quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reis. Rio de Janeiro primeiro de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e seis – João Caetano da Silva. Francisco José Xavier. Numero duzentos e nove. Estava o sello das Armas Imperiaes, duzentos. Pagou duzentos reis. Rio primeiro de Dezembro de mil oito centos e sessenta e seis. Gugel Nascentes – Nada mais se continha em o dito documento, depois delle se via outro documento do theor seguinte. Documento folhas setenta e huma. Companhia de Carris de Ferro, da Cidade até o alto da Bôa Vista na Tijuca. Mil oitocentos e sessenta e hum, a mil oitocentos e sessenta e cinco. Rio de Janeiro. Typographia de G. Leuzinger – Quinhentos trinta e seis. Mil oitocentos e sessenta e seis. Exposição

lida na Assembléa Geral da Companhia de Carris de Ferro da Tijuca por W. G. Gentry, como Procurador do Excellentissimo Barão de Mauá, para fazer saber aos Senhores Accionistas geral o fim da convocação que fizera em nome do mesmo Excellentissimo Barão. Illustrissimos Senhores Accionistas. Como procurador especial do Excellentissimo Senhor Barão de Mauá, na qualidade de Accionista e Presidente desta Companhia, vos convoquei para esta Assembléa Geral afim de que proceda a eleição do Conselho de Direcção, porquanto o que existia não só se acha incompleto, mas e principalmente não pode continuar, por ter expirado o praso que no artigo decimo dos Estatutos hé marcado para a sua duração; esse é o fim principal que tem esta Sessão d'Assembléa. O outro fim é o seguinte que se liga intimamente ao primeiro. Tendo expirado no dia trinta e um de Dezembro proximo passado o praso de cinco annos, pelo qual a Administração da Companhia foi entregue ao Excellentissimo Senhor Barão de Mauá por escriptura publica de trinta e hum de Dezembro de mil oitocentos e sessenta, para que se fosse pagando da divida que sob hypotheca de todo o material contrahido para com elle pela Companhia, tem o mesmo Excellentissimo Senhor Barão de fazer entrega á Companhia da Administração, e prestar as contas de todo o tempo que ella esteve a seu cargo. Como porem a Companhia em Assembléa Geral conferio poderes especiaes ao Conselho de Direcção que celebrou o referido contracto, e a huma Commissão que assignou a Escriptura em nome d'Assembléa, me parece necessario que á Directoria que vem ser nomeada, sejão tambem conferidos poderes especiaes para receber

203

a Administração, e o material, e igualmente as contas que tenho sobre a mesa, ainda que me parece que para esse exame deve ser nomeada uma Commissão na forma do paragraphs segundo do artigo setimo dos Estatutos, se bem que a especie não seja a mesma do referido paragraphs. Julgo tambem importante que a Assembléa Geral confira á Directorio os poderes necessarios para se entender com o credor hypothecario da forma que entender mais conviniente aos interesses da Companhia. Peço portanto aos Senhores Accionistas que antes de proceder a eleição do Conselho de Direcção, deliberem, se devem ou não conferir-lhe esses poderes especiaes, ou quaes os que devem conferir, para que a eleição seja logo perfeita. Rio de Janeiro 9 de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e seis. W. G. Gentz. Relatorio com que W. G. Gentz, como Procurador do Excellentissimo Senhor Barão de Mauá faz entrega á Companhia de Carris de ferro da Cidade, á Bôa Vista na Tijuca da Administração que pelo prazo de cinco annos lhe foi entregue pela Companhia por Escriptura publica passada em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos e sessenta. Illustrissimos Senhores Accionistas. Pouco tempo depois de passar digo Pouco tempo depois da Administração da Companhia passar as mãos do Curador hypothecario, tornou-se evidente que todo o trem rolante, bem como os animaes e os trilhos estavão em tal estado de ruina que a sua renovação era indispensavel, e a vista das grandes flutuações nos preços dos mantimentos para os animaes, e a manifesta impossibilidade de augmentar o trafego até um ponto satisfactorio com força animal

204

numa linha singela, decidio-se substituir os mesmos por locomotivas. Essa mudança foi realisada no anno de mil oitocentos e sessenta e trez, tendo-se inaugurado o serviço com a primeira locomotiva - Viriato - no dia onze de Fevereiro d'aquelle anno, e a segunda locomotiva - Manoel Felizardo - entrou em serviço no dia sezoito de Abril do mesmo anno, dia em que o uso dos animaes foi finalmente abandonado. Que o resultado dessa mudança de força motora, é vantajoso, e é economico á Empreza, demonstrarei mais ao diante com factos e cifras. Pelas tabellas de receita e despeza que encontrareis no lugar competente, vereis que o trafego tem soffrido uma diminuição durante os ultimos cinco annos, mas lembrando a depressão séria que o commercio tem soffrido neste periodo, e o grande numero de frequentadores do Andarahy e Tijuca que por este motivo forão privados de seos acostumados passeios a estes lugares saudaveis, creio que a diminuição não é mais do que se devia antecipar. O numero de bilhetes dos Passageiros de todas as classes vendidos em cada anno durante os cinco annos são os seguintes: Mil oitocentos e sessenta e um, duzentos e vinte e cinco mil novecentos e trinta e nove. Mil oitocentos e sessenta e sous. duzentos e noventa e seis mil quatrocentos e quarenta e sete. Mil oitocentos e sessenta e trez, trezentos e sezoito mil e setecentos. Mil oitocentos e sessenta e quatro, trezentos e sete mil cento e trinta e quatro. Mil oitocentos e sessenta e cinco, duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e quatro (incluindo os bilhetes mensaes dos Assignantes, que são orçados como representando vinte e sous dias cada um por mez.) Comparando

205

e sessenta e sete; segunda classe, sessenta e sete mil seiscentos e cincoenta e cinco, mensaes, cinco mil oitocentos e quarenta. Total oitenta e dous mil centos e sessenta e dous. Mil oitocentos e sessenta e cinco, primeira classe seis mil oitocentos e vinte e um, segunda classe cincoenta e nove mil duzentos e cincoenta e nove, mensaes seis mil novecentos e noventa e seis. Total setenta e trez mil e setenta e seis. Em referencia á Tabella de despeza, é necessario explicar que o grande augmento na despeza, durante o anno de mil oitocentos e sessenta e trez, comparado com o anno anterior, provem em parte, de uma Commissão na dita de uma omissão na escripturação, tendo-se deixado de debitar varias contas pertencentes a mil oitocentos e sessenta e dous, vierão engrossar as despezas de mil oitocentos e sessenta e trez, epocha em que forão lançadas; porem a principal causa do augmento teve origem na mudança do systhema athé então usado, de animaes para o de locomotiva, pois que emquanto se aperfeiçoava o novo systhema era necessario conservar os animaes, cocheiros, e empregados, o que accarretava uma despeza dupla. Achareis os livros da Companhia escripturados em completo detalhe, mostrando finalmente, digo fielmente todas as tranzações dos ultimos cinco annos. Vereis pelos mesmos que a divida hypothecaria tem-se augmentado durante este tempo, em parte pelas despezas consequentes á substituição das locomotivas para motor animal, em parte pela necessidade absoluta de provermos de novos carros, e em parte pelo cumprimento de uma obrigação contrahida anteriormente a nossa obrigação, digo a

206

o numero dos bilhetes vendidos nestes annos com o rendimento (vide a Tabella das receitas annexas) vê-se que as proporções são muito differentes; por exemplo no anno de mil oito centos e sessenta e cinco mostra hum augmento de mais de trinta por cento no numero de bilhetes vendidos em comparação com o de mil oitocentos e sessenta e hum, em quanto que as receitas desse anno diminuirão cerca de vinte por cento, a explicação desta discrepancia apparente, he que emquanto o mesmo total de bilhetes vendidos tem augmentado o numero dos de preços altos, e principalmente os de Andarahy, tem diminuido, não somente em numero como tambem em valor, tendo crescido consideravelmente os viajantes da segunda classe, como se vê claramente pela seguinte tabella em comparação. Bilhetes a Andarahy mil oitocentos e sessenta e hum, primeira classe cincoenta e tres mil trezentos e cincoenta e quatro. Segunda classe trinta e um mil novecentos e setenta, mensaes (orçados como representando vinte e dous dias por mez) mil trezentos e oitenta reis. Total oitenta e seis mil setecentos e dez. Mil oitocentos e sessenta e dous, primeira classe, quarenta mil quinhentos e setenta e seis, segunda classe, cincoenta e cinco mil cento e cincoenta e sette, mensaes, mil duzentos e setenta e seis. Total noventa e sete mil e nove. Mil oitocentos e sessenta e trez. primeira classe vinte e quatro mil e trinta, segunda classe, cincoenta mil duzentos e setenta e oito, mensaes, trez mil setecentos e quarenta. Total setenta e oito mil e quarenta e oito. Mil oitocentos e sessenta e quatro, primeira classe oito mil seis centos

nossa administração, de atterrar em parte, digo uma parte da chacara do Senhor Machado, no Mangue, e a necessidade de acceitar termos onerozos do mesmo proprietario pela mudança da bicha dentro da sua chacara, evitando assim a praça intranzitavel e perigoza curva que lá existia á cinco annos passados, felizmente pude diminuir consideravelmente estas despezas pela venda de uma parte dos terrenos pertencentes á Empreza da Bôa Vista da Tijuca. Cumpre-me tambem informar-vos, Senhores Accionistas que no anno passado depois de muitos annos de trabalhos, encetado muito antes da minha connexão com esta empreza, tive a felicidade de celebrar um contracto com o Governo Imperial em nome desta Companhia para a construcção de um caminho de rodagem á Tijuca, as obras estavão bem adiantadas, e devem estar concluidas no tempo marcado no contracto. Não posso, meu devo concluir esta exposição sem chamar sua attenção ao resultado da mudança de systema motor que foi adoptado, durante o tempo que foi honrado pelo Excellentissimo Senhor Barão de Mauá com a Superintendencia desta Companhia, já neste documento prometi demonstrar que a mudança é vantajosa aos interesses da Empreza, e muito mais economico do que o antigo systema de motor animal, e em cumprimento, peço sua attenção á tabella das despezas annexas pela qual se vê que no anno de mil oitocentos e sessenta e hum, quando o systema animal estava montado e trabalhando regularmente por alguns annos, a despeza era de reis cento e quarenta e um contos duzentos e vinte e reis mil seiscentos e oitenta, com duzentos e vinte e cinco mil novecentos e trinta e nove

reis digo e nove passageiros, emquanto que a despeza, com o systema a locomotiva no anno de mil oitocentos e sessenta e cinco, primeiro em que se póde dizer que as locomotivas forão regularmente montadas, foi sómente de reis cento e trinta contos e oitenta e um mil seiscentos e sessenta, e o numero dos passageiros duzentos e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e quatro, assim temos quase oito por cento de economia, e mais de trinta por cento de augmento no serviço, ou em outras palavras, o transporte de passageiros custou no anno de mil oitocentos e sessenta e hum, seiscentos e nove reis cada um, e em mil oitocentos e sessenta e cinco somente quatro centos e quarenta reis, ou mais de quarenta por cento em favor do systema locomotivo. Tomando-se os annos de mil oitocentos e sessenta e quatro, e mil oitocentos e sessenta e cinco juntos, unicos em que as locomotivas trabalharão todo o anno, o custo do transporte por cada passageiro é sómente quatrocentos e cincoenta e sete reis. Assim temos uma experiencia bastante de cada systema, mostrando a grande economia do mais moderno. Mas não devo deixar de mencionar tambem que, nos ultimos dous annos (mil oitocentos e sessenta e quatro, mil oitocentos sessenta e cinco, os trilhos por cerca de uma decima parte do comprimento da nossa Estrada, ou mais de meia milha ingleza, forão inteiramente removidos e substituidos com trilhos novas de uma forma solida e superior, pesando setenta e duas libras por jarda, e vindos de Inglaterra especialmente para este fim no custo de cerca de quinze contos de reis, que está incluido na despeza d'estes

annos, segundo a referida tabella, creio que isto é sufficiente para provar-vos como prometti, com factos e cifras que o systema das locomotivas é muito mais economico e vantajoso do que o systema animal, além disto deve ser lembrado que qualquer augmento de trafego entre os limites de trezentos até quatrocentos por cento, não traria mais despezas com o nosso presente systema, emquanto que um augmento de talvez vinte ou trinta por cento, era possivel com o systema abandonado um augmento sopportavel, era totalmente impossivel digo impraticavel numa linha singela com animaes. Rio de Janeiro vinte e seis de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e seis. W. G. Gentry.. Balanço da Companhia de Carris de ferro da Cidade á Bôa Vista na Tijuca em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e cinco. Activo - Estrada - Reis, mil e noventa e nove contos trezentos e cincoenta e mil reis, digo mil e quarenta e seis. Edificios. Reis cento e oito contos noventa mil novecentos e cincoenta e nove. Cazas e terrenos na Bôa Vista quarenta contos novecentos mil reis. Estação de Maugue. Reis Vinte e quatro contos trezentos e cincoenta e dous mil cento retenta e cinco. Estação do Andarahy. Reis trinta e trez contos setecentos e vinte e sete mil e quatrocentos. Caminho Novo da Tijuca.. Reis dezenove contos setenta e seis mil seiscentos e quarenta. Do de conta de desapropriação. Reis vinte e seis contos e oitenta e cinco mil setecentos e dez. Aterro da Chacara do Machado, doze contos de reis. Trem rolante. Reis cento e trinta e trez contos quinhentos e noventa e dous mil e trinta e cinco reis Conta do torno. Reis - quatro contos quinhentos e sessenta e quatro mil novecentos e setenta. Conta de escravos. Reis - um conto trezentos e vinte e

21º

quatro mil oitocentos e sessenta. Lucros e Perdas Reis. Cento e sessenta e nove contos cento e sessenta mil reiscentos e setenta e cinco. Acções a emitir Reis setecentos contos. Diversos devedores. Reis dous contos cento e sete mil reiscentos e oitenta. Reis dous mil trezentos e setenta e nove contos quatro mil cento e cincoenta - Passivo - Caputal - Reis - mil e quinhentos contos - Mauá Mac Gregor e Companhia. Conta da Gerencia. Reis, duzentos e vinte e dous contos quatrocentos e sessenta e trez mil cento e vinte reis. Barão de Mauá. Reis - reiscentos e vinte e quatro contos quatrocentos e oitenta e sete mil oitocentos e cincoenta reis. Letras apagar. Reis, dezeseis contos de reis. Diversos credores. Reis dezeseis contos cincoenta e trez mil cento e oitenta - Reis dous mil trezentos e setenta e nove contos quatro mil cento e cincoenta. Rio de Janeiro dezenove de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e seis. W. H. Hohnem - Guarda Livros. Tabella numero hum. Receita da Estrada de Carris de Ferro da Cidade a Tijuca durante os annos de mil oitocentos e sessenta e um, até mil oitocentos e sessenta e cinco. Mezes - Janeiro de mil oitocentos e sessenta e hum, dezeseis contos novecentos e sessenta e sete mil duzentos e quarenta reis. Fevereiro, quinze contos quinhentos e quarenta e cinco mil e setecentos reis. Março, dezeseis contos seiscentos e trinta mil e quatrocentos reis. Abril, quinze contos vinte e seis mil e quatrocentos reis. Maio quatorze contos novecentos e cinco mil e quatrocentos reis. Junho - treze contos duzentos e sessenta e seis mil e oitocentos reis - Julho - doze contos oitenta e nove mil e trezentos reis. Agosto - doze contos oitocentos noventa e nove mil e seiscentos reis. Setembro - onze contos novecentos e vinte um mil e oitocentos reis. Outubro, onze

211

contos trezentos e trinta e seis mil e setecentos reis Novembro, doze contos cincoenta mil e novecentos reis. Dezembro- doze contos duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reis. Cento e sessenta e quatro contos oitocentos setenta e sete mil setecentos e quarenta reis. Mil oitocentos e sessenta e dous. Janeiro- dezesseis contos cento e vinte e dous mil e oitocentos reis. Fevereiro- dezesseis contos quinhentos e oitenta mil e trezentos reis- Março- quinze contos trezentos e setenta e dous mil e seiscentos reis- Abril- quatorze contos novecentos e noventa mil e quatrocentos reis- Maio- quatorze contos cento e dezesete mil reis- Junho, treze contos novecentos e setenta e sete mil e cem reis- Julho, onze contos quinhentos e cincoenta e seis mil e setecentos reis. Agosto, onze contos quinhentos e oitenta e seis mil e quinhentos reis- Setembro, onze contos novecentos e dez mil e oitocentos reis. Outubro, trez contos cento e dezesete mil e quatrocentos reis. Novembro, treze contos oitocentos e doze mil e seiscentos reis. Dezembro, dezesseis contos setecentos e quarenta e hum mil e oitocentos reis. Cento e sessenta e nove contos e oitenta e seis mil reis. Mil oito centos e sessenta e trez. Janeiro, dezesseis contos novecentos e cincoenta mil reis- Fevereiro, dezesseis contos seiscentos e vinte e seis mil reis. Março, quinze contos trezentos e setenta e nove mil e duzentos reis. Abril, doze contos novecentos oitenta e nove mil e quinhentos reis. Maio, onze contos setecentos e sessenta mil e quatrocentos reis. Junho- Onze contos quinhentos e quinze mil e duzentos reis. Julho, onze contos novecentos e oitenta e oito mil e cem reis. Agosto, onze contos cento e oitenta e sete mil e novecentos reis. Setembro, dez contos duzentos e noventa e nove mil e

quatrocentos reis. Outubro, onze contos quatrocentos e onze mil e trezentos reis. Novembro, treze contos vinte e sete mil reis e quinhentos reis. Dezembro, treze contos quatrocentos e noventa e quatro mil e quatrocentos reis. Cento e cincoenta e seis contos vinte e oito mil e novecentos reis. Mil oitocentos e sessenta e quatro. Janeiro, quatorze contos seiscentos e sessenta e trez mil reis. Fevereiro, treze contos quinhentos e quarenta e oito mil e duzentos reis. Março, quinze contos setecentos e setenta mil e duzentos reis. Abril, onze contos quinhentos e trinta e sete mil e novecentos reis. Maio, onze contos trezentos e setenta e dous mil e quinhentos reis. Junho, dez contos noventa e seis mil e setecentos reis. Julho, oito contos quatrocentos e cincoenta e hum mil e quinhentos reis. Agosto, nove contos novecentos e trinta e cinco mil e setecentos reis. Setembro, nove contos trezentos e oitenta e quatro mil e trezentos reis. Outubro, onze contos quatrocentos e noventa e nove mil e seiscentos reis. Novembro, nove contos quinhentos e oitenta e quatro mil reis. Dezembro doze contos quatrocentos e oitenta e hum mil e setecentos reis. Cento e trinta e oito contos trezentos e vinte e cinco mil e trezentos reis. Mil oitocentos e sessenta e cinco. Janeiro, quatorze contos sessenta e trez mil e setecentos reis. Fevereiro - dez contos quinhentos e noventa mil e cem reis. Março, doze contos trezentos e setenta mil e setecentos reis. Abril, onze contos novecentos e vinte e quatro mil e quatrocentos reis. Maio, dez contos trezentos e setenta e dous mil e seiscentos reis. Junho, onze contos duzentos e quarenta e sete mil reis. Julho, nove contos setecentos noventa e oito mil e oitenta reis. Agosto, nove

213

contos seiscentos e dezenove mil e novecentos reis. Setembro oito contos seiscentos e trinta e seis mil reis. Outubro, dez contos oitocentos e oitenta e seis mil e duzentos reis. Novembro, doze contos quatrocentos e vinte e sete mil e seis centos reis. Dezembro, onze contos trezentos e oitenta mil e seiscentos reis. Cento e trinta e trez contos trezentos e vinte e seis mil e seiscentos reis. Tabella - Numero - dous - Despesa da Companhia de Carris de Ferro da Cidade á Tijuca durante os annos de mil oitocentos e sessenta e um, até mil oitocentos e sessenta e cinco inclusive. Mil oitocentos sessenta e hum; cento e quarenta e hum contos duzentos e vinte seis mil seiscentos e Oitenta reis. Mil oitocentos e sessenta e dous. Cento e treze contos novecentos e setenta e trez mil duzentos e oitenta e quatro reis. Mil oitocentos e sessenta e trez: cento e setenta contos duzentos e dez mil e trinta reis. Mil oitocentos e sessenta e quatro. Cento e quarenta e cinco contos quatrocentos e doze mil oitocentos e vinte reis. Mil oitocentos e sessenta e cinco. Cento e trinta contos oitenta e um mil seiscentos e sessenta e reis digo e sessenta reis. W. H. Holman, Guarda Livros. Rio de Janeiro dezenove de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e seis. Demonstração da conta de Livros, digo de Lucros e Perdas - durante os cinco annos decorridos de primeiro de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e um, até trinta e hum de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e cinco. Mil oitocentos e sessenta e hum. Indemnização paga ao Doutor Cockrane pela morte de seo escravo Bonifacio pisado por hum Wagon de atterro na Ladeira do Andarahy, dous contos de reis. Indemnização paga a Manoel Joaquim de Azevedo Castro, pela rescizão do contracto com o mesmo

214

um conto de reis. Impressão de valles (conta de mil oitocentos e sessenta) trezentos e viute e oito mil reis; da conta de vestuario para os Empregados novecentos e viute e trez mil cento e trinta reis. Importancia levada ao credito da conta de cazas e terrenos na Bôa Vista da Tijuca por excesso de valor em que se achavão debitados, oito contos quinhentos e cinco mil seiscentos e sessenta reis. Saldo da conta de despezas geraes em trinta e um de Dezembro deste anno, cento e quarenta e um contos duzentos e viute e seis mil seiscentos e oitenta reis. Cento e cincoenta e trez contos novecentos e oitenta e trez mil quatrocentos e setenta reis. Mil oitocentos e sessenta e dous. Saldo da conta de despezas Geraes em trinta e hum de Dezembro deste anno. Cento e treze contos novecentos e setenta e seis mil duzentos e oitenta e quatro reis. Saldo do debito da conta de utencilios, dous contos trezentos e um mil quinhentos e oitenta e um reis. Saldo da conta de Juros até trinta e hum de Dezembro deste anno, um conto setecentos e setenta e trez mil seiscentos e cincoenta e dous reis. Cento e dezoito contos cincoenta e hum mil quinhentos e dezeseis reis. Mil oitocentos e sessenta e trez. Prejuizo na liquidação da conta de Dona Julia Peres por alugueis de uma casa na Tijuca trezentos e doze mil reis. Importancia despendida com a mudança da linha do meio do Conde e a Estação nova da rua dos Sigunas, dezenove contos sessenta e seis mil e novenla reis. Importancia despendida durante este anno com a divizão, e pintura de uma das cazas da Tijuca, e concertos nas outras que se achavão em máo estado, oito contos oitocentos e oitenta e sete mil e dez reis. Saldo no debito da conta de carros velhos, que se achão completamente inutilizados

215

sessenta e dous contos duzentos e vinte e trez mil quinhentos e vinte e seis reis. Prejuiso na liquidação da conta dos animaes, dezoito contos setenta e sete mil quinhentos e setenta reis. Saldo da conta de Juros até trinta e um de Dezembro deste anno, setecentos trezentos e quarenta e quatro mil quatrocentos e noventa reis. Saldo da conta de despezas geraes até trinta e um de Dezembro deste anno, cento e setenta contos duzentos e dez mil cento e trinta reis. Mil oitocentos e sessenta e quatro. Saldo da conta de despezas geraes até trinta e um de Dezembro deste anno, cento e quarenta e cinco contos quatrocentos e doze mil oitocentos e vinte reis. Saldo da conta de Juros athé trinta e hum de Dezembro deste anno, dez contos oitocentos e sessenta reis. Importancia paga durante este anno por conta das mesmas, digo das Obras da caza na Tijuca acima mencionada, um conto cento e oitenta mil quatrocentos e trinta reis. Quantia despendida durante este anno com a construcção de um tanque de agoa de digo na Boa Vista da Tijuca, um conto setecentos e setenta mil quatrocentos e oitenta reis Mil oitocentos e sessenta e cinco. Quantia despendida para a construcção do mesmo tanque, um conto cento e setenta e nove mil quinhentos e sessenta reis. Quantia despendida neste anno para as obras da caza da Tijuca, já referidas um conto quarenta e seis mil novecentos e oitenta reis. Saldo da conta de juros até trinta e um de Dezembro deste anno setenta e um contos cento e dous mil e trezentos reis; digo trezentos e cincoenta e quatro reis. Saldo da conta de Despezas Geraes em trinta e um de Dezembro do corrente anno, cento e trinta contos oitenta e um mil seiscentos e sessenta reis. Depreciação ao valor do escravo

216

Henrique quinhentos e setenta e cinco mil reis. Despezas preliminares com a construcção de um ramal no Rio Comprido, cujo ideia foi posteriormente abandonada cento e vinte mil reis. Dividas antigas incobraveis, um conto seiscentos e sessenta e seis mil oitocentos e sessenta reis. Importancia estimado do custo da mudança da linha Centro da chacara do Senhor Machado no Maugue, vinte e cinco contos de reis. Prejuizo provavel no contracto para alterro da chacara do Senhor Machado no Maugue vinte contos quinhentos e sessenta e sete mil oitocentos e trinta e cinco reis. Reis novecentos e sessenta e nove contos setecentos e noventa e quatro mil quinhentos e doze. Mil oitocentos e sessenta e seis. Saldo do anno de mil oitocentos e sessenta e cinco Reis, cento e sessenta e nove contos cento e sessenta mil seiscentos e setenta e cinco reis.. Credito. Mil oitocentos e sessenta e um. Guantia recebida por estragos feitos a um carro, trinta mil reis. Venda de ferro velho, seis mil reis. Juros recebidos durante o anno, um conto trezentos e cincoenta e trez mil e cincoenta e nove reis. Aluguel das propriedades da Companhia durante o anno, trez contos e vinte e quatro mil reis. Receita de passageiros durante este anno, cento e sessenta contos seiscentos e sete mil e quatrocentos reis. Receita de cargas, durante este anno, quatro contos duzentos e setenta mil trezentos e quarenta reis. Mil oitocentos e sessenta e dous. Abatimento na conta de Rocha Miranda & Companhia e Francisco de Paula Dantas creditados em Dezembro de mil oitocentos e sessenta e hum nove mil trezentos e trinta e oito reis. Venda de varios objectos miudos, noventa e sete mil duzentos e quarenta reis. Recebido

217

dos Senhores. Recebedores por quantias que receberão em excesso de bilhetes entregues setenta e trez mil e duzentos reis. Alugueis de propriedades da Companhia durante o anno, reis contos e quarenta e oito mil reis. Lucro proveniente do contracto com a Camara Municipal pelo atterro da rua do Sabão de Mangue, trez contos oitocentos setenta e um mil oitocentos e sessenta reis. Receita de passageiros durante este anno, cento e sessenta e quatro contos novecentos e oitenta e um mil reis. Receita de cargas durante este anno, quatro contos novecentos e cinco mil reis. Mil oitocentos e sessenta e trez. Venda de ferro velho cento e cincoenta e cinco mil reis. Recebido dos recebedores, por quantias que receberão em excesso de bilhetes entregues duzentos e cincoenta e oito mil e trezentos reis. Recebido por trato de animaes na Estação de Andarahy sessenta e trez mil e duzentos reis. Alugueis de propriedades da Companhia durante o anno; cinco contos novecentos e noventa e seis mil reis. Receita de passageiros durante o anno, cento e cincoenta e dous contos trinta e sete mil e oitocentos reis. Receita de cargas durante o anno, quatro contos quinhentos e noventa e hum mil e cem reis. Mil oitocentos e sessenta e quatro. Excesso accreditado a M. D. da Cruz em trinta e um de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e hum, cento e oito mil e trezentos reis. Recebido de Carlos Colman e Companhia pelas custas do pleito com os mesmos Senhores, trezentos e trinta e sete mil e quinhentos reis. Venda de ferros velhos oitocentos e vinte e dous mil e trezentos reis. Recebido dos Recebedores por quantias que receberão em excesso de bilhetes entregues trezentos e sessenta e trez mil reis. Alugueis de propriedades da Companhia durante este anno, nove contos trezentos

e quarenta reis. Recebido de Bartellet James, Doutor Antonio Dias Coelho Netto dos Reis, e Myres Pinto de Miranda Montenegro a quantia de quinhentos mil reis cada um pelo supprimento d'agua ás suas cazas na Tijuca, um conto e quinhentos mil reis. Receita de passageiros durante este anno quatro contos setecentos sessenta e seis mil e duzentos reis, digo este anno cento e trinta e tres contos quinhentos e cincoenta e nove mil e cem reis. Receita digo Receita de cargas durante este anno quatro contos setecentos e sessenta e seis mil e duzentos reis. Mil oitocentos e sessenta e cinco. Venda de ferro velho quatro contos e vinte mil reis. Recebido dos recebedores por quantias que receberão em excesso de bilhetes entregues, trezentos e vinte e nove mil e trezentos reis. Recebido de Alexandre Taylor por seis annos de aforamento de cinco prazos que o mesmo possue na Tijuca, quatrocentos e cincoenta mil reis. Alugueis de propriedades da Companhia durante o anno, oito contos trezentos e quarenta mil trezentos e quarenta reis. Recebido de passageiros durante o anno, cento e vinte e oito contos cento e trinta e trez mil e seiscentos reis. Receita de cargas durante o anno, cinco contos cento e noventa e trez mil reis. Saldo do anno de mil oitocentos e sessenta e seis. Cento e sessenta e nove contos sessenta mil seiscentos e setenta e cinco reis. Reis novecentos e sessenta e nove contos setecentos e noventa e quatro mil quinhentos e doze reis. Sello. numero cento e trez. Estava o sello das Armas Imperiaes do estyllo. Mil e quatrocentos reis. Pagou mil e quatrocentos reis. Rio dez de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e seis. Gurgel

Fernandes - Nada mais se continha nem declarava em o dito e mencionado documento, depois do que sendo os autos preparados, e subindo á conclusão, vi-lhes se proferio a Sentença do theor seguinte. Sentença folhas sitenta e cinco. Os embargos deduzidos pelo Assistente a folhas dezenove, e contestados a folhas quarenta e uma, julgo afinal não provados, por quanto, sendo certo pela Escriptura folhas quatro, que a Companhia Ré, em trinta e hum de Dezembro de mil oitocentos e sessenta, reconhecer-se devedora ao Autor da quantia liquidada e determinada de quatrocentos e quarenta e quatro contos de reis, e juros a contar de vinte de Outubro do mesmo anno, se mostra entretanto por qualquer modo solvida essa divida, aliás confessada pela Ré, quando deixou correr a causa á revelia, negando-se o Presidente que a representava a depôr, para o que foi intimado sob pena de confesso (artigo duzentos e sete do Regulamento numero setecentos e trinta e sete) como se vê a folhas cincoenta verso. Demais havendo a Ré, pela mesma Escriptura de folhas quatro, encarregado o autor da Administração da Empreza com a obrigação de ir com o saldo amortisando a divida, abrio o author conta corrente com a Ré, conforme o exame a folhas sessenta e duas sendo nella lançadas as verbas de receita e despeza da Companhia, das quaes comtudo não é occasião de tomar conhecimento, por ser objecto de uma acção ordinaria que corre neste Juizo. Assim subsistindo em todo o seu vigor a Escriptura de divida e hypotheca a folhas quatro, por não se haver dentro do prazo de cinco annos effectuado a solução do passivo da Companhia, caso prevenido na Escriptura folhas doze segundo o qual se deveria convocar a Assembléa Geral dos Accionistas para

resolver diffinitivamente o que fosse de mister, não podendo ser aqui abonadas as verbas de receita lançadas na conta corrente junta a Acção ordinaria pendente de julgamento, e não se provando pagamento total, ou parcial da quantia referida na dita Escriptura, julgo procedente a Acção ou digo a Acção, e condemno a Ré a que pague ao Author a importancia da divida de quatrocentos e quarenta e quatro contos de reis; juros estipulados e custas. Rio quatorze de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e seis. H digo Olegario Herculano de Aquino e Castro. Nada mais se continha em a dita sentença a qual foi publicada seguindo-se a petição do theor seguinte. Petição - Illustrissimo Senhor Doutor Juiz da Segunda Vara Commercial. O Barão de Mauá na causa em que contende com a Companhia de Carris de Ferro para a Tijuca, e o Assistente Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello, preciza intimar ao Prezidente da mesma Companhia, e o Conselheiro Assistente para sciencia da Sentença por Vossa Senhoria proferida. Pede a Vossa Senhoria haja de ordenar a intimação da Sentença, pela qual Vossa Senhoria condemnou a Companhia e julgou não provados os Embargos do Assistente. Espera Receber Mercê. O Advogado Manoel S. Gonsaga - Despacho. Como requer. Rio quinze de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e seis. Aquino e Castro. Certidão. Certifico que intimei por carta ao Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello a sentença retro. Rio dezesete de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e seis. O Escrivão - Bernardo Gomes de Abreo. Seguindo-se a Petição, despacho, e termo de Appellação do theor seguinte. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Commercial da Segunda Vara. Diz o Conselheiro Antonio Manoel de Cam-

221

Campos Mello, que na qualidade de Assistente da Companhia de Carris de ferro da Tijuca, quer appellar da injusta Sentença proferida pelo antecessor de Vossa Senhoria na acção de assignação de dez dias que contra a mesma Companhia foi intimada pelo Barão de Mauá. Pede a Vossa Senhoria se digne mandar tomar a Appellação interposta para o Meritissimo Tribunal do Commercio. Espera Receber Mercê. A. M. de Campos Mello. Despacho- Nos autos e volteem. Rio primeiro de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e seis. Hollanda Cavalcanti. E sendo, na forma do Despacho supra, os autos conclusos, se proferio o despacho do theor seguinte. Despacho. Tome-se por termo a appellação requerida a folhas oitenta e oito. Rio quatro de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e seis. Hollanda Cavalcanti- Termo de appellação. Aos cinco de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e sete, em meo Cartorio, compareceo o Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello, por elle me foi dito que com o devido respeito, appella como appellado tem, para o Meretissimo Tribunal do Commercio da Sentença proferida nestes autos a folhas oitenta e cinco verso na forma de sua petição retro. E para constar faço este termo que assigno. Eu Bernardo Gomes de Abreo o escrevi. A. M. de Campos Mello. Nada mais se continha nem declarava em o dito e mencionada appellação, seguindo-se a intimação da mesma, cuja certidão hé do theor seguinte. Certifico- Certifico que intimei a appellação retro ao Solicitador Turibio Eleuterio de Mattos, do que ficou sciente. Rio sete de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e sete. O Escrivão Bernardo Gomes de Abreo. Seguindo-se o Despacho que recebeo a ditta appellação, o qual é do theor seguinte. Despacho. Recebo a appellação em ambos os effeitos

228

e para sua apresentação na superior Instancia assigno o termo da Lei. Rio oito de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e sete. Hollanda Cavalcante. Era o que continha o dito despacho, vendo-se em seguida a petição, despacho, e certidão do theor seguinte. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz do Segundo Vara do Commercio, O Barão de Mauá na causa de assignação de dez dias contra a Companhia de Carris de Ferro da Tijuca, em que é assistente o Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello, precize citar este para ver seguir a appellação e Pede a Vossa Senhoria se sirva ordenar a referida intimação sob pena de revelia, permittindo que possa ser feito, na pessoa do Advogado. Espera merecer mercê. O advogado Manoel Ignacio Gouvaga. Despacho- Como requer. Rio nove de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e sete. Hollanda Cavalcante. Certidão. Certifico que pelo sciente á margem citei o Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello, pelo conthendo da petição retro; e para constar dou fé. Rio onze de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e sete. O official de Justiça- João Guilherme do Nascimento. Era o que constava da sobredita citação, e proseguindo a causa seos devidos termos forão os autos remettidos ao Secretario do Tribunal do Commercio, onde forão preparados e destribuidos ao Escrivão Brandão, e aos quaes se juntou o documento do theor seguinte. Documento. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial. Diz o Conselheiro Antonio Manoel de Campos Mello, na qualidade de assistente da Companhia de Carris de Ferro da Tijuca, que elle Supplicante precisa que o Senhor Escrivão Abreo, revendo os autos de libello tentado

pelo Barão de Mauá á mesma Companhia, lhe passe por certidão a petição inicial da acção, e em relatorio lhe certifique o estado em que se acha a mesma causa. Pede a Vossa Senhoria se digne mandar passar a certidão requerida. Espera. Receber Mercê. Despacho – P. Rio dezeseis de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e sete. Hollanda Cavalcante. Bernardo Gomes de Abreo. Serventuario Vitalicio de um dos Officios de Escrivão da Segunda Vara especial do Commercio, nesta Corte e seo Termo por Sua Magestade O Imperador a Quem Deos Guarde etecetera. Certifico que revendo os autos de que trata a petição supra, delles a folhas duas consta a petição do theor seguinte. Illustrissimo e Excellentissimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Segunda Vara Commercial. Diz o Barão de Mauá que sendo credor da Companhia da Estrada de ferro da Tijuca, da quantia de reis cento e vinte e oito contos novecentos e dezesete mil e vinte reis, saldo de dinheiro que forneceu a gerencia da mesma Companhia, até trinta e um de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e cinco, e juros contados até trinta e um de Maio do corrente anno, sob conta junta, e não tendo podido haver o embolço dessa divida, nem pelos meios amigaveis, nem pelos conciliatorios, vem fazel-o judicialmente, propondo por este meio a sua acção ordinaria, para o que requer que seja citado o presidente da Companhia Antonio Francisco Guimarães Pinheiro para vir á primeira audiencia deste Juizo, vêr propor a presente acção, e assignar-se o termo de dez dias para contestação, ficando citado para os demais termos da acção athé final, e não allegando cousa que o releve do pagamento, seja

sa mesma Companhia da Estrada de ferro condemnada ao pagamento da quantia pedida, mais os juros contados até integral satisfação da divida, e bem assim seja condemnada nas custas, pelo que Pede a Vossa Senhoria que se digne mandar intimar ao Prezidente da Companhia Antonio Francisco Guimarães Pinheiro, para vir á Primeira Vara deste Juizo, para o fim indicado sob pena de revelia, e as mais da Lei. Espera Receber Mercê. Protestos Necessarios. Protesta-se pelo depoimento do Réo. Exame dos Livros da Companhia por conta da inquisição para onde convier. O Advogado Venancio José de Oliveira Lisbôa. Despacho. De A. Cite-se na forma requerida. Rio vinte e quatro de Agosto de mil oitocentos e sessenta e seis. Aquino e Castro. Era o que assim se continha em a dita Petição. Certificando outro sim, acha-se a causa em termos de entrar em prova. O referido é verdade, e nos referidos autos me reporto. Em fé do que subscrevo e assigno nesta Corte aos dezoito de Fevereiro de mil oitocentos e sessenta e sete. Eu Bernardo Gomes de Abreu, Escrivão que a subscrevi e assigno. Bernardo Gomes de Abreu. Era o que assim se continha e declarava em o dito documento que fica transcripto, e sendo os autos apresentados em Meza, nelles se proferio o Accordão do theor seguinte. Accordão em Tribunal etcetera. Confirmão a Sentença appellada de folhas outenta e cinco verso por seus fundamentos conformes com as provas dos autos e disposições de Direito, e condemnão o Appellante nas custas. Rio de Janeiro quinze de Abril de mil oitocentos e sessenta e seis. Coito - Prezidente. J. B. Lisboa - Sayão Lobato. Votei pela condemnação unicamente da quantia que fôr liquidada

225

na execução. Leal. Pinheiro. Segundo o que assim se
continha e declarava em o dito e mencionado Accor-
dão que acima fica transcripto, o qual sendo as-
sim dado, foi publicado em audiencia do mesmo
Tribunal, de que se lavrou termo nos autos. Ora, por
parte do Autor O Barão de Mauá me foi requerido e pe-
dido que dos proprios autos lhe mandar dar e passar
sua nota de Sentença de acção decendial commercial
em grão de appellação, para com ella tratar de seo
direito e justiça onde lhe convier, e por ser justo o
seo requerimento esta lhe mandei passar pela qual
o seo theor. Mando a todos em geral, e a cada hum
em particular ditos Ministros de Justiça e mais pes-
soas ao principio declaradas que sendo-lhes esta a-
presentada indo assignada pelo Dezembargador
Juiz do Feito, e sellada com o sello grande das
Imperiaes Armas, a cumprão e guardem, e fa-
ção cumprir e guardar como nella se contem
e declara. E em seu cumprimento, devido, e in-
teira execução farão requerer a Directoria da
Companhia de Carris de ferro da Tijuca, para
que logo que requerida for no termo e tempo da
Lei, pague e satisfaça ao referido autor o Barão
de Mauá, ou ao seo bastante Procurador que legi-
timos poderes tenha para receber e dar quitação
em Juizo, a importancia de oito contos setenta e
cinco contos reis centos e treze mil quatrocentos
e cincoenta e oito reis, de principal, e juros con-
tados até esta data, e assim tambem as custas
do processo, que com as demais agora accres-
cidas a saber, raza do Escrivão que esta subscre-
ve, conta do contador, salarios de seo procu-
rador, sello, e feitio desta, o que tudo prefaz

227

a somma de sessenta e oito mil quinhentos e quarenta reis, segundo forão contados pelo contador destte Juizo que foi quem os contou, pelo que será a referida Directoria de Carris de ferro da Tijuca, requerida para pagar, e não o fazendo no termo e tempo declarados se procederá contra a mesma na forma da Lei. O que cumpra. Sua Magestade O Imperador Manda pelo Senhor Dezembargador José Baptista Lisbôa, por quem vai esta assignada, e rubricada por Felicio Viriato Brandão, Escrivão de Appellações e aggravos deste Meritissimo Tribunal do Commercio da Capital do Imperio. Dado e passado nesta Corte e Cidade do Rio de Janeiro aos vinte dias do mez de Maio de mil oitocentos e sessenta e sete. Pagou de Feitio sello e assignatura Sesta sessenta e oito mil quinhentos e quarenta reis. Eu Felicio Viriato Brandão, Escrivão que subscrevi – José Baptista Lisbôa. Estava o sello grande das armas Imperiaes. João Lopes da Silva Couto. Era o que se continha em a dita Sentença, seguindo-se o despacho, e as certidões dos theores seguintes. Destribuido, cumpra-se. Rio vinte e um de Maio de mil oitocentos e sessenta e sete. Aguino e Castro. Certifico que requeri a Antonio Francisco Guimarães Pinheiro por todo o conthendo desta Sentença, do que ficou bem sciente, e não quiz contra fé. Rio de Janeiro vinte e um de Maio de mil oitocentos e sessenta e sete. O official de Justiça. Antonio José Pereira Roza. Era o que se continha em a dita certidão, seguindo-se a conta a cujo digo a conta do theor seguinte – Principal quatrocentos quarenta e quatro contos. Juros contados até vinte do corrente quatrocentos e trinta e um contos seiscentos e treze mil quatrocentos e

927

cincoenta e oito reis, accrescidos até hoje, duzentos e vinte e dous mil reis, quatrocentos e trinta e um contos setecentos e trinta e cinco mil e quatrocentos e cincoenta e oito reis. Do Exequente - Custa da Sentença a folhas sessenta e oito, mil quinhentos e quarenta. Citação mil e quinhentos - Autoação trezentos reis. Sello, trezentos reis, conta mil e setecentos, setenta e dous mil trezentos e quarenta. Reis oitocentos setenta e cinco contos novecentos e sete mil setecentos e noventa e oito reis. Rio em vinte e dous de Maio de mil oitocentos e sessenta e sete. José Christino da Costa Cabral. E passando-se mandado de penhora, foi esta effectuada em bens da Companhia Ré, como se via do auto do theor seguinte - Auto de Penhora e Deposito (em continuação) Aos vinte e trez de Maio do anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e sete, os officiaes de Justiça, com o Engenheiro Eduardo James Lundi fomos vindos ao Alto da Tijuca, e ahi sendo-nos apresentado os predios pertencentes á Companhia da referida Estrada da Tijuca de numeros A e B sobrados, com seis portas cada um, e uma pequena caza ao lado coberta de telha, sendo os ditos sobrados cobertos de ferro e bem assim mais trez sobrados em frente aquelles tambem cobertos de ferro de numeros C. D. e E e uma pequena caza coberta de sapé ao lado, bem como os terrenos pertencentes aos ditos predios, um terreno oval, e murado, com quatro entradas, passando um rio no centro, sendo este terreno entre os predios de numeros A e B e os de numero abaixo, procedemos a penhora e real apprehensão nos referidos predios

228

e terrenos, que depositamos em poder do referido Engenheiro, que assigna o prezente auto com os Officiaes de Justiça - Antonio José Pereira Rozo - Eduard J. Lynch - Jeronimo do Nascimento Natal. Seguindo-se outros autos de penhora (em continuação) feitas em bens da executada. Era o que se continha em os ditos autos de penhora, depois do que sendo a Ré lançada dos seis dias, forão os bens avaliados pela maneira seguinte - Nós abaixo assignados avaliadores commerciaes, em cumprimento do mandado do Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito do Commercio da Segunda Vara certificamos que fomos a Estação dos carros de ferro da Tijuca, lugar denominado Bôa Vista - e ahi passamos a avaliar casas, terrenos e tanques, pertencentes á mesma Companhia, a requerimento do Illustrissimo Senhor Barão de Mauá, por execução que lhe move a dita Companhia, cujos bens são os seguintes: Dous predios de numeros A. e B, ambos de sobrado, tendo o de numero A de frente cincoenta palmos, e fundos cincoenta e quatro ditos, accrescendo mais para diante um terreno em que se acha um telheiro de meia agua, que serve de cocheira, tendo de comprimento cincoenta e um palmos, e mais Sahi para diante outro terreno a finalisar de encontro ao primeiro caminho que vara no terreno dos prajos, alargando este seis braças para o lado a tomar a frente da rua. sua formação na frente, e em toda a caza de columnas e engradeamento de ferro, e o madeiramento coberto de zinco, tendo com portas de venezianas e vidraças, e para o lado do terreno quatro janellas nas lojas e qua-

quatro portas no sobrado, tudo com portaes de madeira, parte digo porta de vidros, e venezianas, divididas as lojas em duas salas, dois quartos, dispensa, e cozinha; as divizões de engradeamento de ferro e estuque, tudo assoalhado e forrado, com uma varanda para a frente e dous pequenos jardins, um em cada lado da estrada do corpo da caza, estes cercados por gradil de madeira. O sobrado hé dividido em duas salas com gabinete, dous quartos, e suas divizões de engradeamento de ferro e estuque, tudo assoalhado e forrado com uma varanda para a frente da caza e lado do terreno athé dar no terraço que fica nos fundos desta, esta assoalhada de madeira e forralla por cima de chumbo, toda a caza tem gaz, e agua. E o de numero B, que achamos em tudo ser igual ao de numero A, a excepção dos fundos que segue no mesmo cumprimento do acima tão somente com a largura da frente da caza. Não os separamos não só, porque tem uma só cobertura, como tambem pertence a ambos em commum um tanque que se acha edificado na chacara do Conselheiro Luiz Pedreira do Couto Ferraz, cujo tanque tem de cumprimento quarenta e dous palmos e trez quartos, e de largura dezenove ditos, com um filar em cada canto para ser coberto; sua formação é de pedra e cal e cimento, tendo em toda volta deste seis e meio palmos de largura, pertence ao mesmo tanque o direito inquestionavel de se poder entrar na mesma chacara quando mister for. Serve este tanque para fornecer os dous referidos predios de agua, com a obrigação de prestal-a aos predios numeros C.

D. e E. e aos predios pertencentes ao Excellentissimo Barão de Carapebus, B. James Ayres P. de Miranda Montenegro e a todos os auto, digo e a todos os outros que queirão mediante as condições, da Escriptura lavrada em vinte e nove de Dezembro de mil oitocentos e sessenta e cinco, Cartorio do Tabellião Fialho, os quaes vão abaixo transcriptas. Obrigação de conservar em bom estado o deposito e encanamento, fazendo os reparos necessarios no encanamento quando houverem estragos. Direito de vender, em todo, ou em parte o ergoto das aguas, respeitando porem o direito adquirido pelos actuaes usufructuarios d'agua. Aos dous predios referidos numeros A e B, com todos os onus e direitos sobre declarados, damos o valor de treze contos de reis. Da mesma forma avaliamos uma caza terrea sem numero, que tem de frente trinta e seis palmos, e de fundos quarenta e meio ditos, com uma varanda para a frente em toda a sua largura, sua formação é toda de estuque, com duas portas e uma janella, e duas ditas para o lado, sendo a varanda formada sobre columnas de ferro, dividida a caza em seis quartos, e sua divisão de estuque, tudo forrado e assoalhado e com gaz. O terreno em que se acha edificada esta caza forma um angulo pontagudo, e tem pela frente da rua cento e cincoenta e um palmos, e pelos fundos cento e trinta e hum ditos de encontro ao terreno que fica ao lado da primeira caza, tem este terreno de largo nove braças, e damos o valor a esta caza e terrenos, de um conto e seiscentos mil reis. Assim mais em frente os acima mencionados, do lado opposto, avaliamos trez cazas de

sobrado de numero C. D. e E. Jornadas debaixo de um só madeiramento, tendo cada uma de frente quarenta e dous palmos e de fundos, inclusive a varanda da frente cento e dezesete ditos, sua fornação em todas ellas até o vigamento, é de pedra e cal e d'ahi para cima, columnas e engradeamento de ferro e estuque, com uma porta e duas janellas para a frente da primeira nas lojas, e trez janellas de peitoril no sobrado, e seis para o lado que dá entrada para os fundos da mesma caza, sendo trez nas lojas, e trez no sobrado, tudo com caixilhos e portas, divididas as lojas em duas salas, uma salleta, sala de jantar, um quarto, cozinha e cocheira, suas divizões engradeamento de ferro e estuque. O sobrado é dividido em uma salla, e quatro quartos, e suas divizões engradeamento de ferro e estuque, e damos á caza de numero C, o valor de cinco contos e quinhentos mil reis. Mas, assim avaliamos a immediata a esta, a de numero D, que em tudo é igual á outra, a excepção de não ter janellas para os lados, e lhes damos o valor de quatro contos de reis. Da mesma forma avaliamos a de numero E, em tudo tambem igual a de numero C, e damos a esta o valor de cinco contos e quinhentos mil reis. Todas estas trez casas tem agua e gaz. A varanda é toda ladrilhada de tijollos Lamberguezes, e os madeiramentos de ferro coberto de zinco. Ha mais para os fundos desta, um terreno, tendo de largura cento e cincoenta e dous palmos inclusive uma passagem que fica ao lado da caza numero C, e outra dita ao lado da de numero E, com muro de pedra e cal a dividir com os vizinhos, confinando pelos fundos com terreno de Mr. Kaumay

fazendo este terreno parte de cada uma destas cazas, conforme suas larguras. Ao outro lado do rio ha um terreno que começa com a largura de quinze palmos na sua entrada, entre o mesmo rio, e o caminho que vai para a cascatinha, seguindo sempre ao lado do dito rio, alargando para os fundos, e finalisando com quasi de direito por, neste terreno ha uma caza terrea de numero F, coberta de sapé, tendo de frente dezoito palmos e um quarto, e de fundo cincoenta e meio ditos, na formação em toda ella é, de esteios pão a pique com uma porta, e uma janella para a frente, quatro ditas para o lado com portaes e soleiras de madeira, dividida em duas sallas, dous quartos, e cozinha, sendo só a salla assoalhada, damos o valor e terreno, de digo damos o valor, caza, e terreno, de dous contos de reis. Em seguida a esta caza ha um terreno que fica junto a ponte, e ao caminho novo que vai para a cascatinha, finalisando com o terreno de Guilherme de Lara Tupper, tendo de frente oitenta e tres palmos, e de fundos cento e setenta e quatro ditos, todo este terreno é aberto, e lhe damos o valor de trezentos mil reis. Assim mais um terreno de feitio oval que fica entre as cazas A. B. C. D. e E, o qual faz quatro frentes, e se acha todo murado de pedra e cal, com rio d'agua corrente no centro, tendo de comprimento trezentos e setenta e sete palmos, e de largura ao todo trezentos e vinte e seis ditos ao qual damos o valor de seis contos de reis. Da mesma forma avaliamos hum tanque que se acha edificado em um canto das terras do Barão de Itamaraty e Visconde da Estrella, o qual faz frente para o

233

caminho que vai para as terras denominadas dos Prazos, tendo de largura dezoito e meio palmos, e de comprimento vinte e cinco ditos, sendo construido de pedra, e cal, e cimento, e se acha junto a outros tanques do mesmo Barão, e passando pelo centro deste um corrego de agua, tem o tanque acima mencionado pertencente á Companhia de Carris de ferro da Tijuca, o direito a dita agua que tem os tanques juntos a este, podendo della dispor como bem lhe aprouver, e damos a este terreno o valor de quinhentos mil reis. Da mesma forma fomos ao lugar denominado Taquara, e ahi avaliamos um terreno foreiro a José Joaquim de Oliveira, tendo de frente sessenta e cinco braças, e de fundos sessenta e nove ditas, dividido por um lado com Bartholomeo José de Campos, e pelo outro com Anna Maria dos Passos Netto, e lhe damos o valor de quinhentos mil reis. Assim mais outro terreno no mesmo lugar, proprio, tendo de frente cem braças e de fundos cento e dezesete ditas, partindo por um lado com o sitio que foi do Padre José de Souza Netto, hoje de João Luiz, ou de quem de direito for, e por outro lado com o Sitio da preta de nome Maria José do Reis, com plantações de café, e arvores fructiferas; neste terreno ha uma caza construida de pedra e cal com duas portas, e quatro janellas para a frente, e dividida em duas salas, quatro cabeças, dispensa e cozinha, tudo assoalhado, excepto a cozinha, suas divizões são de tijollo, e paõ a pique, e damos ao terreno e caza, o valor de dous contos de reis. Da mesma forma avaliamos mais hum terreno na subida da Tijuca, pouco distante da Estação que fica no principio da mesma subida, tendo de frente para a Estrada nova dezenove braças, de fundos sete ditas, e lhe damos o valor

de trezentos mil reis. Assim mais nos fundos do terreno das cazas de numeros A, e B. ha um terreno denominado dos prazos tendo oitenta e trez mil bracas quadradas, segundo podemos colligir de uma mappa que nos foi apresentado, e que não medimos por se achar todo em mato, e não nos ser possivel, e damos a este terreno o valor de trez contos de reis. Da mesma forma fomos a rua do Conde numero trinta e quatro A. e ahi avaliamos a Estação que serve de partida dos da Companhia de Carris de ferro da Tijuca, denominado Machambombas, e bem assim suas benfeitorias, a qual tem de frente sessenta e sete e meio palmos, e de fundos duzentos e quarenta e cinco ditos, sua formação na frente é de duas pilastras de alvenaria com vazos de louça, em cada uma, e um gradil de ferro, na altura de dez palmos em toda a sua extenção, assentada sobre soleiras de cantaria com um portão de grade de ferro no centro, sua formação é sobre columnas de ferro, seo madeiramento coberto de zinco com as accomodações seguintes— dous escriptorios na frente, um de cada lado, todos forrados e assoalhados, nos fundos de cada um dous sotãos formados sobre columnas de ferro; e nos fundos um sobrado formado debaixo de madeiramento e sobre columnas de ferro, dividido em uma salla que serve de officina de corriero, e trez quartos, e as divizões de taboa. O corpo da Estação é calçado de parallelipipedos: damos a esta Estação e todas as suas benfeitorias o valor de quarenta e oito contos de reis. Somma a prezente avaliação em noventa e dous contos e duzentos mil reis. Rio de Janeiro oito de Junho de mil oitocentos e sessenta e sete. Camillo.

235

José de Faria, digo Camillo José Ferreira. José Pinto Nunes Valente. Era o que se continha em a ditta avaliação, e passando-se em seguida editaes para a arrematação dos bens acima avaliados, sendo pela Fasenda Nacional arrematado o terreno oval situado no Alto da Tijuca, constante da referida avaliação, cujo auto é do theor seguinte. Terreno de feitio oval, avaliado em seis contos de reis. Lanço quatro contos e cinco mil reis, dez contos e mais mil reis. Aos treze de Julho de mil oitocentos e sessenta e sete, em praça publica que fasendo estava em a casa do Juiz do Commercio o Doutor Luiz de Hollanda Cavalcante de Albuquerque, Juiz substituto da Segunda Vara Commercial comigo Escrivão, e o Porteiro dos Auditorios abaixo assignados, a este mandou o Juiz metter em pregão de praça publica de venda e arrematação, o terreno oval avaliado em seis contos de reis, constante do Edital retro, e que sendo cumprido, diz parte que o maior lanço que obteve é o de quatro contos e cinco mil reis que offerece a Directoria das Obras Publicas representada por seo Procurador José Ignacio Coimbra, e como não houvesse quem melhorasse o lanço, mandou o Juiz entregar o ramo. O que foi cumprido. E para constar mandou lavrar este termo que assigna. Eu Bernardo Gomes de Abreo o escrevi. Hollanda Cavalcante - José Ignacio Coimbra. Era o que se continha em o dito auto de arrematação, depois do que se via a petição do theor seguinte. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Commercio da Segunda Vara. Diz a Fasenda Nacional por seo Procurador que em cumprimento da Ordem junta, faz-se preciso que Vossa Senhoria ordene que se lhe passe a carta de arrematação dos terrenos de que na mesma se faz menção

e seja entregue ao abaixo assignado, afim de requerer a incorporação nos proprios nacionaes. Assim Pede a Vossa Senhoria se digne deferir. Espera - Receber - Mercê - O Procurador A. M. Perdigão Malheiro. Como requer. Rio nove de Setembro de mil oitocentos e sessenta e sete. Hollanda Cavalcante. Seguindo-se a ordem que é do theor seguinte. Thesouro Nacional - Directoria Geral do Contencioso, em cinco de Setembro de mil oitocentos e sessenta e sete. Tendo o Ministerio da Agricultura, participado ao do Fazenda por Aviso de vinte de julho ultimo, que por ordem sua foi arrematado pela quantia de dez contos e cinco mil reis em Praça do Juizo Commercial da Segunda Vara da Corte, por execução promovida pelo Barão de Mauá á Companhia de Carris de ferro da Tijuca, o terreno do Alto da Bôa Vista nessa localidade, assim o communico a Vossa Senhoria afim de que solicite a competente carta de arrematação, para titulo e direito da Fazenda Nacional, e para com ella requerer a incorporação do referido terreno aos proprios Nacionaes na forma do estillo, prevenindo a Vossa Senhoria a dita quantia, cujo pagamento o Ministerio de Agricultura já authorisou, vai ser depositada na Recebedoria, para o que já requisitei as providencias necessarias a sua Excellencia o Senhor Ministro da Fazenda, afim de ser levantada na forma do estillo, pelo Exequente, ou quem de direito for. Deus Guarde a Vossa Senhoria. José Carlos de Almeida Areas. Senhor Doutor Procurador da Fazenda da Corte. Seguindo-se a petição e mais peças relativas a arrematação do sobredito terreno, as quaes são as seguintes. Illustrissimo Senhor Juiz Especial do Commercio da Segunda Vara. O Barão de

Mauá vem requerer a Vossa Senhoria se sirva mandar que o Escrivão respectivo passe Precataria para que o Supplicante possa levantar na Recebedoria do Municipio da Corte, a quantia de dez contos e cinco mil reis, que se acha ali depositada, importancia pela qual foi arrematado em praça pelo Ministerio da Agricultura, Commercio, e Obras Publicas um terreno sito na Bôa Vista da Tijuca, pertencente á Companhia de Carris de Ferro da Estrada da Tijuca, e por isso Pede a Vossa Senhoria se digne assim o mandar. Espera, receber, mercê. Rio de Janeiro dez de Setembro de mil oitocentos e sessenta e sete - Barão de Mauá. Se não ha prejerencias, ou qualquer outra reclamação nos autos, como requer. Rio dez de Setembro de mil oitocentos e sessenta e sete. Hollanda Cavalcante. Illustrissimo Senhor Administrador da Recebedoria do Municipio da Corte. O Barão de Mauá precisa que Vossa Senhoria lhe mande passar por Certidão o theor do termo de deposito feito nesta Repartição da quantia de dez contos e cinco mil reis, proveniente da arrematação que o Ministerio da Agricultura, Commercio, e Obras Publicas fez de um terreno sito no alto da Bôa Vista da Tijuca, por isso. Pede a Vossa Senhoria se sirva assim o mandar. Espera, receber, mercê. Rio dez de Setembro de mil oitocentos e sessenta e sete. Barão de Mauá - Despacho - Passe-se. Rio dez de Setembro de mil oitocentos e sessenta e sete. V. Pinto. Certidão. Certifico que o termo de deposito feito nesta Repartição é do theor seguinte. Numero cento e um. Mil oitocentos e sessenta e sete a mil oitocentos e sessenta e oito. Cofre dos depositos Publicos. Reis nove contos oitocentos e oito mil e vinte e trez reis. Premio cento

e noventa e seis mil cento e setenta e sete reis. Somma- dez contos e cinco mil reis. A folhas vinte e uma do livro trinta e quatro de entrada e sahida fica debitado o Thesoureiro pela valor de nove contos oitocentos e oito mil oitocentos e vinte e trez reis, deduzido o premio que depositou o Conselheiro Thesoureiro Geral do Thesouro Nacional em virtude do Aviso do Ministerio da Agricultura etcetera, e do Despacho de cinco exarado em representação do Contencioso de trez de Agosto do corrente anno, para ser levantada opportunamente por quem de direito for, importancia porque foi arrematado em praça por execução promovida pelo Barão de Mauá o terreno do alto da Bôa Vista, pertencente a Companhia de Carris de Ferro da Tijuca, conforme a guia do Escrivão da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional - Braz Francisco Torres - Rio cinco de Setembro de mil oitocentos e sessenta e sete. E nada mais constava quanto ao que se requer, e por ser verdade passei a prezente que assigno para constar onde convier. Recebedoria do Rio de Janeiro onze de Setembro de mil oitocentos e sessenta e sete. O Escrivão do Cofre. Evaristo d'Albuquerque Galvão. Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial. O Senhor Barão de Mauá paga o sello proporcional da quantia de dez contos e cinco mil reis, preço porque foi arrematado em praça deste Juizo pelo Ministerio de Agricultura, Commercio, e Obras Publicas um terreno sito na Tijuca, penhorado pelo dito Barão, á Companhia de Carris de Ferro da Tijuca. Rio dez de Setembro de mil oitocentos e sessenta e sete. O Escrivão - Abreu. Numero vinte e seis. Estava o sello das armas Imperiaes, dez mil e cem. Pagou dez mil e cem reis. Rio onze de Setembro de mil oitocentos e sessenta e sete. B. Lopes. Gar-

Garrocho. Aos vinte e oito de Setembro de mil oito-
centos e sessenta e sete, em meu Cartorio compare-
ceu o Excellentissimo Barão de Mauá, por elle me foi
dito que por este termo dá á Directoria da Com-
panhia de Carris de ferro da Tijuca, quitação da
quantia de dez contos e cinco mil reis, importo
ancia que recebeo do Governo, pela arrematação
do terreno Aval, sito na Tijuca, ajeito de não ser
mais pedida a Companhia nem por elle, seos her-
deiros, e successores. E de como assim o disse abaixo
assigna. Eu Bernardo Gomes de Abreu que o escrevi.
Barão de Mauá - Eduardo Braga - João Haydss - E
nada mais constando dos ditos autos de execução a
respeito da arrematação do terreno do alto da Bôa
Vista feita pela Fazenda Nacional, delles se extrahio
a prezente, pela qual rogo ás Justiças ao principio de-
claradas e authoridades administrativas, que sendo-lhes
ella apresentada indo por mim assignada a fação
cumprir e guardar como nella se contem. E em
seu cumprimento e observancia haverão a Fazenda
Nacional por empossada do referido terreno que o
Ministerio da Agricultura, Commercio, e Obras Publi-
cas, por seo Procurador arrematou em Praça deste Juizo
na execução que o Barão de Mauá move á Com-
panhia de Carris de Ferro da Tijuca, como consta do
respectivo auto que nesta fica transcripto, podendo
o Doutor Procurador dos Feitos da mesma Nacional,
com esta que lhe servirá de titulo, requerer a incor-
poração delles dos proprios nacionaes. E para que
assim se cumpra, interpouho a minha autori-
dade judicial. Esta vai por mim assignada
e rubricada por Bernardo Gomes de Abreu, Ser-
ventuario Vitalicio de um dos officios de Escrivão

deste Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial. Dada e passada nesta Corte do Rio de Janeiro, aos dezoito dias do mez de Outubro de mil oitocentos e sessenta e sete. E eu Bernardo Gomes d'Abreu, Escrivão a subscrevy. Doutor Alegario Herculano d'Aquino e Castro. Segundo o que assim se continha em a dita Carta de arrematação, em seguida se via o auto de posse do theor seguinte - Auto de posse do terreno Oval situado na Tijuca, no lugar denominado Bôa Vista - Anno do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e sete, aos nove dias do mez de Novembro do dito anno, nesta Corte, no alto da Tijuca, no lugar denominado - Bôa Vista - onde Eu presente, e o official do Juizo Antonio José Baratta, servindo de Porteiro, ahi compareceo o Doutor Agostinho Marques Perdigão Malheiros, Procurador dos Feitos da Fazenda, afim de tomar posse por parte da Fazenda Nacional do terreno oval situado no alto da Tijuca, no lugar denominado - Bôa Vista, com quatro frentes, e rio d'agua corrente no centro, todo murado de pedra e cal, com trezentos e setenta e sete palmos de cumprimento, e trezentos e vinte e seis ditos de largura, arrematado pela Directoria das Obras publicas em praça do Juizo Commercial da Segunda Vara, Escrivão Bernardo Gomes d'Abreo, em execução que move o Barão de Mauá á Companhia de Carris de Ferro da Tijuca; e procedendo o Official, servindo de porteiro, as formalidades recommendadas em taes actos, apregoando em altas vozes, dei posse real, civil e natural ao Doutor Procurador da Fazenda Nacional, representante da mesma, do mencionado terreno, sem opposição de pessôa alguma, do que dou fé. E para constar lavrei o prezente auto que assigno, e o Doutor Procurador da Fazenda, official

servindo de Porteiro, e as testemunhas a tudo prezentes. Luiz Ribeiro da Cunha e Antonio Luiz de Carvalho. E eu Illirico Narbal Pamplona, Escrivão dos Feitos da Fasenda, o escrevi e assigno. O Escrivão Illirico Narbal Pamplona. Agostinho Marques Perdigão Malheiro. Antonio José Barata. official servindo de Porteiro. Luiz Ribeiro da Cunha. Antonio Luiz de Carvalho. Segundo o que assim se continha em o dito auto de posse, em seguida se via que subindo os autos a conclusão final, os mesmos baixarão com a Sentença nelles proferida do theor e forma seguinte. Julgo por Sentença incorporada aos proprios nacionaes o terreno de que trata o auto de posse de folhas; extraia-se a respectiva carta de incorporação, e entregue-se ao Doutor Procurador da Fasenda Publica, pagas as custas pela mesma Fasenda. Rio de Janeiro doze de Novembro de mil oitocentos e sesenta e sete. José Caetano d'Andrade Pinto. Nada mais se continha em a dita Sentença, em virtude da qual, e a requerimento do Doutor Procurador dos Feitos da Fasenda Nacional, se passou a prezente Carta de incorporação do terreno oval na Bôa Vista da Tijuca, constante da mesma, para com ella, e na forma della entrar a Supplicante na posse do mesmo terreno. E sendo justo o requerido lhe mandei dar e passar a prezente, pela qual e seu theor depreco a Vossas Senhorias ao principio declarados, que sendo-lhes esta apresentada, indo por mim assignada e subscripta por Illirico Narbal Pamplona, Escrivão do Juizo dos Feitos da Fasenda, e tranzitada livremente pela Chancellaria do Tribunal da Relação, onde será sellada com

o sello das Superiores Armas que na mesma mão,
reconheção e Jação reconhecer o direito e posse que a Suppli-
cante a Fasenda Nacional tem no referido terreno, tan-
to, quanto em direito lhe seja permitido, tudo na forma
do auto e Sentença aqui insertos. Dada e passada
nesta Corte do Rio de Janeiro aos trinta dias do mez
de Novembro do anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e sessenta e sete. Pa-
gar-se-Lá afinal de Justiça Sesta a quantia de qua-
renta e hum mil novecentos e sessenta e seis reis,
de assignatura nada, e na Chancellaria Jará do
que dever. Eu Florencio Narbal Pamplona o subscre-
vy. José Caetano de Andrade Pinto. (Estava collado o sello
das Armas Imperiaes e assignado Antonio da Costa Pinto)
Passou na Chancellaria em 7 de Dezembro de 1867. Mi-
randa Jr. Confere com o original Directo-
ria do Patrimonio Nacional em 13 de
Junho de 1924. Alvaro Guimarães,
addido ao Thesouro Nacional.
José Leite Soares Junr. 2º escrip. do Sr. Nal